

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM POLÍTICA SOCIAL**

ANA PAULA NEDEL

**O AGENTE PENITENCIÁRIO NA DINÂMICA DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO
CARCERÁRIA**

**PELOTAS
2008**

ANA PAULA NEDEL

**O AGENTE PENITENCIÁRIO NA DINÂMICA DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO
CARCERÁRIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Política Social.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

**PELOTAS
2008**

Aos meus pais, Clair e Jorge (in memoriam),
com amor e admiração.

AGRADECIMENTOS

À **Universidade Católica de Pelotas**, em especial à Pós-Graduação em Política Social.

À **Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Política Social**, representada pela Profa. Dra. Vini Rabassa da Silva.

Ao meu orientador, **Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies**, gostaria de expressar meu sincero agradecimento pela sua dedicação, críticas construtivas, apoio e amizade.

À **CAPES** pelo financiamento do meu mestrado.

À **Superintendência dos Serviços Penitenciários**, pela autorização à pesquisa de campo.

Aos **Agentes Penitenciários** da 5ª Região Penitenciária, pela confiança e colaboração.

Ao meu pai, **Jorge**, que, embora não mais presente, vivenciou meu ingressar no mestrado, inspirando-me e incentivando-me, ainda que na fortaleza de seu silêncio, a prosseguir no caminho por mim escolhido. “As abóboras se acomodam”; “não desiste” são ensinamentos que me deixou e ecoaram durante todo esse trajeto permitindo, com isso, que eu chegasse até aqui. Muito obrigada pai!

À minha mãe, **Clair**, pelas palavras de afeto, força e companhia nos longos e, por vezes, árduos dias da pesquisa de campo.

À minha irmã, **Fernanda**, que, em momentos de angústia me deu paz confiança.

RESUMO

O presente estudo analisa como os Agentes Penitenciários se posicionam perante o discurso das finalidades do sistema prisional e quais as estratégias que desenvolvem em face das ambíguas dinâmicas de inclusão/exclusão que nos ambientes prisionais se desenvolvem. A pesquisa de campo se constituiu nos Presídios que integram a 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Os resultados obtidos mostram que os Agentes Penitenciários realizam a função/atividades de “ressocialização” mais devido a carência de recursos estruturais e humanos do sistema prisional do que por força de políticas coerentemente projetadas e implementadas. Atribuem o exercício de “atividades ressocializadoras” à execução de trabalhos e à promoção de assistência ao preso.

Nesse sentido, a intenção do presente estudo foi o de contribuir com o desencadeamento de políticas que, de forma científica e esclarecida, influam nas estruturas e conjunturas atuais e futuras do sistema penal, vislumbrando à sua melhoria.

Assim ao se compreender a gênese e a dinâmica das estratégias adotadas pelos Agentes Penitenciários, para conviver com os conflitos desse peculiar ambiente, ações poderão ser adotadas no sentido de minimizar os antagonismos próprios de tais ambientes.

Palavras-chave: Agentes Penitenciários, finalidades da pena, inclusão/exclusão, sistema penitenciário, tratamento penal, políticas sociais, políticas penitenciárias

ABSTRACT

This study examined how prison guards position themselves towards the speech of the purposes of prison system and what strategies they develop in face of the ambiguous dynamics of inclusion / exclusion that are developed in prison environments. The field research constituted the prisons that integrate the 5th Penitentiary Region of Rio Grande do Sul.

The results show that the prison guards perform the function / activity, "ressocialization" more due to the lack of structural and human resources in the prison system than to policies consistently designed and implemented. They attach the execution of "ressocializing activities" to execution of work and to the promotion of assistance for prisoners.

Thus, the intent of this study was to contribute to the triggering of policies that, in a more scientific and enlightened way, influence in current and future situations and junctures of the criminal justice system, seeking its improvement.

So when the genesis and dynamics of the strategies used by prison guards to live with the conflicts of such peculiar environment are understood, actions can be taken to minimize the conflicts of such environments.

Key words: Prison Guards, sentence purposes, inclusion / exclusion, prison system, criminal treatment, social policies, prisons policies

SUMÁRIO

RESUMO.....	3
ABSTRACT	4
1-INTRODUÇÃO	6
2-O CÁRCERE: PERSPECTIVAS CRÍTICAS E CORRELAÇÕES COM DINÂMICAS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO.....	19
2.1-Cárcere: trajetórias e contradições	19
2.2-Cárcere: trajetórias em correlação com dinâmicas de inclusão/exclusão	27
3-AGENTES PENITENCIÁRIOS: PERCEPÇÃO DE UMA FUNÇÃO/PROFISSÃO E DE SEU COTIDIANO.....	41
3.1-De carcereiro a uma função/profissão	41
3.2-Prisionalização, estratégias e estresse	49
3.3-Relações de poder, omissões do Estado e estratégias.....	53
4-AGENTES PENITENCIÁRIOS NA INCLUSÃO/EXCLUSÃO CARCERÁRIA.....	61
4.1-A ambigüidade da inclusão/exclusão carcerária.....	61
4.2-Presídios de pequeno e médio porte: a ambigüidade continua!.....	71
5-CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
6-REFERÊNCIAS.....	81
APÊNDICE A.....	86
APÊNDICE B.....	87
ANEXO A.....	90
ANEXO B.....	94

1- INTRODUÇÃO

A escolha de uma temática relacionada ao sistema penitenciário como objeto de análise científica implica, de imediato, uma primeira ambigüidade a ser enfrentada. A imagem que o tradicional Direito Penal (como Ciência Jurídico-penal) tende a construir acerca da questão penitenciária remete a um panorama de coerências explícitas num mundo adequadamente ordenado: a ordem social representa o estágio concreto da vontade geral; a posição nela ocupada pelo indivíduo revela mais seus méritos, capacidades e opções particulares, do que os reflexos de condicionantes estruturais; o criminoso é aquele que, nos termos da lei penal, afronta essa ordem; a prisão, o espaço institucional de retribuição e “ressocialização”¹ desse elemento disruptivo da ordem. A questão penitenciária, aqui, é, portanto, num sentido estrito, atinente ao campo das políticas públicas de segurança. Já sob o enfoque das demais ciências sociais, a imagem idealizada – e, por que não, simplificadora – dessa “ordem social” e da correlata inserção da questão penitenciária se desfaz e outra se constitui; complexa, permeada de ambigüidades e paradoxos, na qual as realidades prisionais encontram-se em correlação com estruturas, dinâmicas e políticas sociais. Ao se observar o campo que se abre a partir dessas demais ciências – o qual exige operações com realidades concernentes as noções como questão social, vulnerabilidade, mercado de trabalho, políticas econômicas e estatais – verificamos que o sistema penitenciário e a política criminal-penitenciária passam a ser concebidos como configurações complexas que não podem ser limitadas às simples e pretensas coerências dos critérios dos Códigos Criminais.

Historicamente, na modernidade -incluindo aqui os períodos de transição a esta-, as políticas repressivas associam-se à situação de vulnerabilidade dos seus “alvos”, por meio de diversas estratégias, as quais incluem desde a estereotipização das condutas de sobrevivência dos “desafortunados”, até os processos mais “sofisticados” de criminalização da marginalidade e de marginalização da criminalidade, como descreve Edmundo Campos Coelho:

Os legisladores criam o crime ao elaborar leis cuja infração constituirá comportamento criminoso; e essas leis são elaboradas de

¹ Entende-se por ressocialização o preconizado pela Lei de Execução Penal: “harmônica integração social do condenado e do internado” (artigo 1º); “retorno à convivência em sociedade” (artigo 10).

tal forma que as probabilidades de serem violadas por certos tipos sociais coincidem com as probabilidades imputadas ao desempenho de certos roteiros típicos. Nesse sentido, a *marginalização da criminalidade* consiste em imputar a certas classes de comportamento probabilidades elevadas de que venham a ser realizadas pelo tipo de indivíduo socialmente marginalizado. Mais: a forma pela qual as leis são formuladas e implementadas introduz elementos de *self-fulfilling prophecy*. Isto é, são criados mecanismos e procedimentos pelos quais se tornam altas as probabilidades empíricas de que os marginalizados cometam crimes (no sentido legal) e sejam penalizados como conseqüência (ou, inversamente, reduzem-se as probabilidades de que os grupos de *status* socioeconômico mais alto cometam crimes ou que sejam penalizados por suas ações *ilegais*). Por essa forma, dá-se a *criminalização da marginalidade* (2005, p.285-6).

Assim, desde os momentos iniciais da modernidade: “A ligação entre vagabundagem e criminalidade é atestada por uma infinidade de fontes” (CASTEL, 1998, p. 138). Concebia-se o pobre, o desafortunado, como alguém que não apresentava qualquer perspectiva de melhora em sua vida e nada tinha a perder. Vale dizer: teoricamente nada o impedia de agir com o intuito de mudar o seu estado atual; a simples possibilidade disso ocorrer ocasionava um estado de insegurança geral e coletivo. Nesse sentido em 1777, na Academia de Dijon, onde foram apresentados relatório-sínteses de dissertações, podia-se ler:

Ávidos de novidades, audaciosos e mais empreendedores ainda à medida que nada têm a perder e porque estão familiarizados com a idéia de punição que merecem a cada dia; interessados nas revoluções do Estado, que são a única coisa que pode mudar a sua situação, agarram com ardor todas as oportunidades que surgem para provocar os tumultos. (CASTEL, 1998, p. 138).

Desta forma, acrescenta o autor:

O Governo deve pois, então, prevenir o crime e assegurar a tranqüilidade dos cidadãos através de todos os meios possíveis. Aquele que, sem asilo e sem recursos, não pode mais pagar sua subsistência, deixa de ser livre; está sob o império da força, não pode dar um passo sem cometer um delito (CASTEL, 1998, p. 141).

Georg Ruschee e Otto Kirchheimer (1999) constataram na Inglaterra, entre os anos de 1805-1833, um aumento de 540% no número de condenações. Sobre tal fato, Engels assim se manifestou:

A necessidade deixa ao trabalhador a escolha entre morrer de fome lentamente, matar a si próprio rapidamente, ou tomar o que ele precisa onde encontrar - em bom inglês, roubar. E não há motivo para surpresa de que muitos dentre eles prefiram o roubo à inanição ou ao suicídio (Apud RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999, p. 128).

A permanência e ressurgimento de tais concepções – sobretudo nas configurações neoliberais contemporâneas – contribuem para a formação dos “cordões sanitários” (YOUNG, 2002), em que se verifica, nas cidades, a presença de dois grupos: o grupo nuclear e o composto pelos “de fora”. A distinção entre ambos é possível por meio da verificação do sistema de estradas, da presença de grades e cadeados nas casas, apartamentos e estabelecimentos comerciais, da aparência requintada das lojas e grandes restaurantes, da vigilância constante exercida por câmeras e policiamento armado, seja ele particular ou público, que tem por objetivo:

[...] a remoção de incertezas, para limpar as ruas de alcoólatras, doentes mentais ou simplesmente dos que se reúnem em grupos. É uma polícia atuarial, que o tempo todo calcula o que pode provavelmente causar desordem e mal-estar, mandando circular os inconvenientes [...] (YOUNG, 2002, p. 40).

Quanto aos “de fora”, estes são representados pela classe mais pobre da população, caracterizada pela presença da grande quantidade de mães solteiras, desempregados ou trabalhadores que desempenham trabalhos precários, sendo a prostituição e a venda de objetos e drogas ilícitas os fios condutores da economia (YOUNG, 2002).

Ainda segundo Young essas pessoas são consideradas “as impurezas sociais do mundo moderno recente, que David Sibley, em seu eloqüente *Geographies of Exclusion*, vê como vítimas de geografias de saneamento e moralização remanescentes dos reformadores do século XIX” (2002, p. 41). No entanto, Young percebe uma diferença das idéias dos reformadores do século XIX para as do ano de 1960, qual seja: “[...] o objetivo não é eliminar fisicamente suas áreas e integrar seus membros no corpo político, é manter à margem e excluir” (2002, p. 41).

A partir de então, até 1980, “marginalização” é a palavra empregada para definir os indivíduos considerados “de fora” os quais, conforme Young “[...] são as pessoas que a modernidade deixou para trás, bolsões de pobreza e de privação na sociedade afluyente” (2002, p. 41). Após 1980, passa-se a utilizar a expressão “exclusão social”, a fim de representar a abrangência de “[...] uma expulsão mais

dinâmica da sociedade e, o que é muito importante, um declínio na motivação de integrar os pobres na sociedade” (YOUNG, 2002, p. 41).

Em se tratando do Brasil, Pochmann (2004) alerta-nos para o fato de 21% da população situa-se em localidades onde se observa a exclusão social. Normalmente tais localidades são caracterizadas por habitantes com baixa escolaridade, baixa expectativa de vida e famílias cujos membros na maioria são crianças e jovens e bastante numerosos.

No município de São Paulo, Pochmann² verifica que, nos distritos onde há a diminuição de chefes de família com baixa escolaridade, ocorre, reciprocamente, a redução da pobreza e da violência. Nesse sentido, tendo por base o Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade no Município de São Paulo (PRO-AIM), o pesquisador preconiza: “A variação média anual do crescimento do número de mortes violentas foi de 2,4%, muito próxima da variação média anual da elevação da quantidade de chefes de domicílios pobres, igual a 2%, entre 1991 e 2000”³.

Por outro lado, constata-se que o inverso também ocorre, ou seja, havendo uma diminuição no número de chefes de domicílio com baixa escolaridade, acontecerá uma diminuição no índice de pobreza e violência. Dessa forma, pelos resultados dos estudos de Pochmann, o combate à pobreza e a melhoria na educação podem influenciar diretamente a redução dos níveis de violência.

Assim, cumpre destacar que se disseminou, em nossa sociedade, a concepção do “risco”, segundo a qual o controle social deve buscar mecanismos não somente para induzir as pessoas a se submeterem e respeitarem determinadas regras, como também para promover mecanismos passíveis de controlar e estabilizar tais riscos, no caso, a violência, a desordem e a criminalidade.

Legitima-se o discurso da existência e do fortalecimento de mecanismos controladores e preventivos do risco, propagado pela mídia e meios de comunicação, os quais ajudam a alastrar o medo à violência e o estado de insegurança. “A noção de violência torna-se imprecisa, já não se distinguem os seus contornos e esvanecem-se os meios de aquilatá-la” (SODRÉ apud WOLFF, 2005, p.12). Esse discurso contribui para a estigmatização não da pessoa moralmente culpada, mas de toda uma categoria de pessoas cuja potencialidade é a de se situar na zona do risco. (WOLFF, 2005)

² Informação retirada do site: www.social.org.br/relatorio2002/relatorio019.htm acesso: junho 2007

³ Informação retirada do site: www.social.org.br/relatorio2002/relatorio019.htm acesso: junho 2007

Quanto ao controle social, Janowitz assim o descreve: “[...] capacidade da sociedade regular-se a si mesma, de acordo com os princípios e valores desejados” (apud WOLFF, 2005, p.11). Desse entendimento se depreende um fato/fenômeno presente na história do Brasil desde o tempo colonial: a hegemonia da classe dominante, seja em termos econômicos, políticos, culturais, e neste caso, a estipulação dos “princípios e valores desejados”. Por consequência o poder punitivo do Estado não abrange a sociedade de forma igualitária, na medida em que o controle social é efetivado, tendo em vista a particularidade da sociedade à qual pretende atingir, em especial: os excluídos do mercado de trabalho, as pessoas “perigosas” e as categorias situadas na zona de risco.

Portanto, observa-se uma padronização de quem na história fez parte do grupo dos excluídos, dos desfiliaados, desafortunados, indesejáveis, supranumerários, ocupantes da zona de vulnerabilidade social etc. Nota-se uma seletividade criminal em relação às categorias sociais que apresentam os adjetivos supracitados, pois os legisladores criminalizam condutas cuja potencialidade revela-se maior de ser cometida por essas pessoas, as quais não possuem lugar na ordem social (BAUMAN, 1999).

Disto resulta que o crime seria/é uma construção social, uma vez que o desvio só se torna conduta ilícita, reprovável e à qual a pena é inerente, se o legislador assim o definir. Tal compreensão desencadeia um giro em termos de estratégias, referenciais e esforços cognitivos das questões penitenciárias.

Trata-se de um grande distanciamento em relação à sociologia mais antiga, que tendia a repousar pesadamente sobre a idéia de que desvio leva a controle social. Eu passei a acreditar que a idéia inversa, i.e. que controle social leva a desvio, é igualmente sustentável e constitui uma premissa potencialmente mais rica para estudar o desvio na sociedade moderna (LEMERT apud YOUNG, 2002, p. 67).

Tais considerações implicam sobretudo ampliar o olhar transcendendo-o ao Direito Criminal, em outros termos, reconhecer que as políticas criminais-penitenciárias são, para além de políticas públicas de segurança, reflexos e integrantes das políticas sociais, seja na falta destas, ampliando as carências a uma vida digna, seja na complementação de estratégias de exclusão social ou inclusão precarizada.

Qual estratégia, entretanto, utilizar para contribuir com o propósito de desvelamento científico das complexidades e ambigüidades carcerárias? Michel Foucault fornece a “pista” seja no Manifesto do GIP (Grupo de Informações sobre as Prisões), em 1971, quando sustenta:

Publicam-se poucas informações sobre as prisões; é uma das regiões escondidas de nosso sistema social, uma das caixas-pretas de nossa vida. Temos o direito de saber, nós queremos saber.[...] Propomo-nos a fazer saber o que é a prisão: quem entra nela, como e porque se vai parar nela, o que se passa ali, o que é a vida dos prisioneiros e, igualmente, a do pessoal de vigilância, o que são os prédios, a alimentação, a higiene, como funcionam o regulamento interno, o controle médico, os ateliês; como se sai dela e o que é, em nossa sociedade, ser um daqueles que dela saiu. Essas informações, não é nos relatórios oficiais que as encontraremos (2003, p.2).

seja quando, em entrevista realizada em 1975, frisa que, para estudar a prisão

[...] não teria sentido limitar-se aos discursos pronunciados sobre a prisão. Há igualmente os que vêm da prisão, as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão que tem suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que não são, afinal, as de ninguém, mas que todavia são vividas, asseguram o funcionamento e a permanência da instituição (2003, p.160).

É imperativo, assim, dar (ouvir a) voz àqueles que, não obstante sua imersão e importância no “mundo penitenciário”, são, no mais das vezes, esquecidos, relegados ao mutismo, ou mesmo caricaturizados por estereótipos negativos: os Agentes Penitenciários.

Partindo da premissa – a qual será desenvolvida no Capítulo 2 – de que a “questão carcerária” é permeada pela ambigüidade da inclusão/exclusão social daqueles que são submetidos à pena privativa de liberdade, o problema desta pesquisa focou-se nos seguintes questionamentos: Como os Agentes Penitenciários se posicionam perante discurso oficial⁴ das finalidades do sistema prisional? e quais as estratégias que desenvolvem em face das ambíguas dinâmicas (inclusão/exclusão) que nos ambientes prisionais se desenvolvem? Tendo-se por objetivo não apenas verificar e descrever tal inserção e suas respectivas estratégias,

⁴ Por discurso oficial se entende aquilo que pode ser apreendido dos termos do ordenamento jurídico vinculado à questão penitenciária, bem como das manifestações dos seus órgãos de execução penal, em especial o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Penitenciário, os quais, para além de interpretação da lei (tal como os juízos) operam no nível do estabelecimento de políticas e diretrizes.

mas, sobretudo compreendê-las e analisá-las na perspectiva de contribuição para o suporte das ambigüidades e paradoxos carcerários.

Procedeu-se à escolha pelo enfoque dos Agentes Penitenciários, num primeiro aspecto, em razão da invisibilidade atribuída a essa categoria, mesmo num país onde as dimensões da realidade carcerária são superlativas. Conforme os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁵, referentes a junho de 2007, a população carcerária brasileira atingiu o número de 419.551 pessoas. Esses índices expõem o País ao alarmante 4º lugar, em termos de população encarcerada, no ranking estabelecido pelo International Center for Prison Studies⁶ para 196 países, mantendo-se o Brasil atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia. A situação é agravada pela carência de vagas no sistema: para o segmento mencionado, existem 265.147 vagas oficiais segundo dados do DEPEN. No Rio Grande do Sul, o quadro é análogo, pois o Estado possui 24.865 apenados, com um déficit de 8.306 vagas, já que apenas 16.559 são disponibilizadas pelo sistema penitenciário gaúcho, como registrou o DEPEN.

No que se refere aos servidores penitenciários, ainda de acordo com o DEPEN, dezembro de 2006, no Brasil eles compõem um quadro de 61.275 pessoas, das quais 46.310 são Agentes Penitenciários⁷ (76% do total de servidores). Constata-se novamente semelhanças quanto ao Rio Grande do Sul uma vez que existem 2.101 Agentes Penitenciários, totalizando 2.806 servidores integrantes do sistema prisional (médicos, dentistas, advogados, psicólogos, assistentes sociais etc.). Dessa forma, os Agentes correspondem a 75% dos servidores do sistema prisional do Estado.

Tais dados, além de facilitarem o entendimento da dimensão do sistema prisional, contribuem para que se perceba a importância de pesquisas nessa área, haja vista a quantidade de pessoas envolvidas. Esses trabalhadores estão em contato direto com os encarcerados e, portanto, estão mais sujeitos à influência dos paradoxos e ambigüidades carcerárias.

Outro aspecto a considerar concerne às recentes políticas que, em nível nacional, capitaneadas pelo DEPEN, têm alertado para a importância dos

⁵ Informação retirado do site: www.mj.gov.br/depen acesso em: 18.01.2008

⁶ Informação retirado do site: www.prisonstudies.org acesso em: junho de 2007.

⁷ O termo Agente Penitenciário pode apresentar variações de denominação de acordo com a localidade.

funcionários do sistema penitenciário, bem como à mudança de diretrizes em relação a estes, aspectos a serem enfocadas no Capítulo 4.

Ademais, pouco conhecimento científico tem-se produzido no Brasil acerca da complexa rede de relações estabelecidas entre aqueles que compõem diretamente o aparato do sistema prisional: Agentes Penitenciários, apenados e administração do estabelecimento. Diante disso, há carência de descrição, análises e compreensões sobre as estratégias por eles utilizadas para desempenharem suas funções e/ou sobre suas dinâmicas de convivência no interior dos presídios, bem como sobre os efeitos destas.

Tal desconhecimento pode contribuir para o aumento das tensões entre os grupos uma vez que, por exemplo, a administração do estabelecimento prisional depende totalmente dos Agentes Penitenciários a fim de executar suas atividades legais: vigilância, custódia e guarda de presos, vinculadas a uma promessa ressocializadora. Assim, a administração conecta expectativas em relação ao desempenho dos Agentes Penitenciários, que envolvem elementos de controle e crença no cumprimento de suas funções. Por outro lado, conforme pesquisa realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Penitenciários (GITEP), da Universidade Católica de Pelotas, (CHIES et al., 2001), existe conflito subjetivo nos próprios Agentes Penitenciários, no tocante às expectativas sociais sobre o desempenho de seus papéis. Tais conflitos afetam, inclusive, as relações entre esses grupos e o grupo dos reclusos.

Ao se compreender a gênese e a dinâmica das estratégias adotadas pelos Agentes Penitenciários, para conviver com os conflitos desse peculiar ambiente, ações poderão ser adotadas no sentido de minimizar, os antagonismos que são próprios de tais ambientes.

Nesse sentido, a intenção do presente estudo é contribuir com o desencadeamento de políticas que, de forma científica e esclarecida, influam nas estruturas e conjunturas atuais e futuras do sistema penal, vislumbrando à sua melhoria.

As opções metodológicas como “[...] o caminho e o instrumental próprios da abordagem da realidade” (MINAYO, 1998, p. 22) conduziram à pesquisa qualitativa, a qual “[...] pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados [...]” (RICHARDSON, 1999, p. 90).

Os Agentes Penitenciários integram uma categoria da relação prisional sobre a qual se encontram poucos estudos, por isso, o presente trabalho se constituiu numa pesquisa exploratória.

[Estas] são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 1999, p.43).

O campo de pesquisa concentrou-se nos presídios que integram a 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, ou seja, os localizados nos municípios de Pelotas, Rio Grande, Canguçu, Santa Vitória do Palmar, Camaquã e Jaguarão, sendo os dois primeiros considerados presídios de médio porte, e os restantes de pequeno porte, levando-se em consideração a realidade nacional.

Se por um lado a escolha dessa Região Penitenciária deveu-se à facilidade de operacionalização da pesquisa – está sediada em Pelotas e corresponde aos municípios do seu entorno, ou seja, propiciou uma proximidade em relação à Universidade Católica de Pelotas –, por outro, mostrou-se oportuna e ao mesmo tempo relevante em face do porte dos estabelecimentos prisionais que a compõe. Tal conjuntura aponta ao fato de que a pesquisa realizada afasta-se do estereótipo do(s) presídio(s) de grande porte, localizado(s) em grandes centros urbanos, permitindo, assim, desvelar eventuais peculiaridades das relações e dos contextos prisionais, ou mesmo confirmar a existência de dinâmicas e processos que independem do tamanho dos estabelecimentos carcerários.

Soma-se a isso o fato de tal campo não só ter permitido realizar comparações em relação a como os Agentes Penitenciários posicionam-se perante o discurso oficial das finalidades do sistema prisional, mas também a detectar quais estratégias eles desenvolvem mediante as ambíguas dinâmicas (inclusão/exclusão) desencadeadas nos ambientes prisionais.

Relevante, ainda, o fato de que metade dos presídios pertencentes à 5ª Região Penitenciária não atinge o número de 100 presos. Já em relação à outra metade, dois deles (Pelotas e Rio Grande) quase alcançaram à marca de 700 apenados. A relação entre o número de presos e de Agentes lotados em cada estabelecimento também é díspare (ver QUADRO 1). Optou-se por entrevistar quatro servidores de cada presídio, dentre os lotados no mesmo.

Quadro 1: Relação de Agentes Penitenciários e presos nos presídios da 5ª Região Penitenciária

	Pelotas	Rio Grande	Canguçu	Santa Vitória do Palmar	Camaquã	Jaguarão	Total
Agentes Penitenciários	54	54	14	14	16	13	165
Número de Presos	609	698	66	75	233	88	1769
Número de Presos para cada Agente Penitenciário	11.2	12.9	4.7	5.3	14.5	6.7	-

Fonte: Delegacia Penitenciária da 5ª região julho de 2007.

A pesquisa de campo começou somente após a obtenção da autorização formal por parte da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE) (ver ANEXO A).

Ao se iniciar o trabalho de campo, um aspecto o qual se revelou interessante, por inesperado, foi o preconceito percebido por parte dos habitantes dos municípios onde se localizavam os presídios. Quando lhes eram solicitadas informações de como se chegava aos respectivos estabelecimentos prisionais, normalmente perguntavam mais de uma vez para aonde eu gostaria de ir (como se para terem certeza de que não estava me equivocando quanto à vontade do meu destino). Às vezes, chegavam a interpelar um conhecido para ajudar na informação, como se, para depois de ser dada a informação, pudesse ser “beliscado” a fim de indicar que aquela a quem se dirigiam estava mesmo buscando informação sobre a localização de um presídio.

Outro aspecto constatado diz respeito às Agentes Penitenciárias serem mais comunicativas e menos temerosas em relação às suas respostas que os Agentes. Além disso, os mais antigos apenas respondem ao estritamente necessário, de preferência com um sim ou um não. Eles quando incentivados a se “abrirem” mais, limitavam-se a repetir de outra forma o que haviam relatado antes.

Apesar desse receio inicial, fui muito bem recebida pelos diretores dos

estabelecimentos prisionais, que fizeram de tudo que estava ao alcance deles, respeitando os limites estruturais de cada estabelecimento, para eu conseguir proceder à pesquisa com a melhor qualidade possível, pois a entrevista foi gravada e o fator “acústico” verificou-se ser de grande importância.

O critério tempo também não representou ser problema para os Agentes Penitenciários. Alguns me perguntavam se iria demorar muito, normalmente essa pergunta advinha dos Agentes Penitenciários e daqueles que tinham mais tempo de atividade. Os administradores nunca me colocaram o fator tempo como empecilho para a realização das entrevistas.

Observei o receio que os Agentes Penitenciários possuem em serem sujeitos/objeto de uma pesquisa. Um ponto favorável em abrandá-lo residiu no fato de eu ser formada em Direito e de não ser psicóloga ou fazer parte do quadro de funcionários da SUSEPE, ou ainda, ter sido designada por intermédio dela para realizar as entrevistas. Nesse sentido, recebi apoio por parte dos Agentes entrevistados. De pronto, comunicavam ao colega que eu não oferecia “perigo”, fornecendo subsídios sobre minha formação e explicando relativamente quais eram as perguntas da pesquisa.

Os Agentes Penitenciários foram entrevistados nos presídios onde estavam lotados, salvo no caso do Presídio Regional de Pelotas, cuja possibilidade de interdição, na época, gerou a impossibilidade de entrar no estabelecimento sob a alegação de falta de segurança. Dessa forma, entrevistei os Agentes Penitenciários lotados no Presídio Regional de Pelotas quando faziam diárias no Presídio Estadual de Rio Grande.

Em cada estabelecimento, a visita foi marcada antecipadamente, mediante solicitação ao diretor. Era conferido se o dia previsto não coincidia com os “dias de visita”; confirmação muito importante quando se trata de entrevistar pessoas ligadas à segurança, haja vista ser sempre um Agente Penitenciário que está saindo do seu posto; assim, o que já está em número reduzido, fica ainda menor.

O objetivo do estudo era o de entrevistar quatro Agentes Penitenciários em cada presídio, mas em dois deles consegui entrevistar apenas três. Em um dos estabelecimentos o Agente havia saído e não retornou; no outro, o Agente sabia da entrevista e saiu antes de chegar a sua vez; este, pela situação encontrada ao seu entorno, acredito que não queria participar da pesquisa.

Foram feitas três visitas ao Presídio Estadual de Rio Grande. A primeira

coincidiu com o dia de visita (o próprio administrador havia marcado). Retornei dois dias depois e realizei, no dia 1.º de novembro de 2007, entrevistas com três Agentes lotados no Presídio Regional de Pelotas, os quais estavam realizando diárias no Presídio Estadual de Rio Grande, bem como com um Agente lotado neste.

No dia 2 de novembro de 2007 voltei ao Presídio Estadual de Rio Grande e prossegui a pesquisa entrevistando, agora, três Agentes Penitenciários lotados neste e um lotado no Presídio Regional de Pelotas.

O Presídio Regional de Pelotas é o segundo maior estabelecimento carcerário da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, possuindo capacidade para 260 presos, na época suportava uma lotação de 609⁸ apenados, apresentando um quadro de 54 Agentes Penitenciários.

O Presídio Regional de Pelotas (PRP), cuja denominação oficial é Presídio Regional de Pelotas “Hamilton Cunha Gonçalves”, de acordo com o Decreto 36.994, de 4 de novembro de 1996, foi fundado em 1958, com *status* de Presídio Municipal, e tinha a capacidade de 104 vagas; porém, essa denominação sofreu alterações em 1994, devido à publicação do Decreto n.º 35.695, de 07 de dezembro de 1994, o qual alterou o *status* de Presídio Municipal para Presídio Regional.

A penúltima reforma realizada no Presídio Regional de Pelotas, a fim de ampliá-lo, é datada de 07 de outubro de 1997. Atualmente, encontra-se em reforma, visando à criação de mais 154 vagas. No entanto, como já observado, a superlotação é um problema atual. Deve-se ainda destacar o fato de o estabelecimento apresentar capacidade para conter também apenadas, representando estas um universo um pouco menor que 5% da população total de apenados.

O Presídio Estadual de Rio Grande é o maior da 5ª Região Penitenciária, possuindo 698 apenados para 54 Agentes Penitenciários.

No dia 12 de novembro de 2007 entrevistei os Agentes Penitenciários do Presídio Estadual de Camaquã, o qual, apesar de ser considerado um presídio de pequeno porte, é o que mais tem presos sob sua custódia dentre os presídios de igual porte (233 apenados).

Em 4 de dezembro de 2007, realizei a pesquisa de campo no presídio localizado no município de Santa Vitória do Palmar, designado Presídio Estadual de

⁸ Dados obtidos da 5ª Região Penitenciária em julho de 2007.

Santa Vitória do Palmar, em 1990, pois antes seu nome era Cadeia Civil. Construído em 1946 com capacidade para 36 encarcerados, não recebeu reformas a fim de ampliar a sua capacidade.

Os Agentes Penitenciários lotados no Presídio Estadual de Canguçu foram entrevistados no dia 6 de dezembro de 2007. É o menor da 5ª Região Penitenciária, tendo sob sua custódia apenas 66 apenados.

Por fim, os Agentes Penitenciários que atuam no presídio localizado no município de Jaguarão foram entrevistados no dia 11 de dezembro de 2007.

Utilizou-se como técnica para a coleta dos dados a entrevista na medida em que:

- a) [...] possibilita a obtenção de dados referentes aos mais diversos aspectos da vida social;
- b) [...] é uma técnica muito eficiente para a obtenção de dados em profundidade acerca do comportamento humano;
- c) os dados obtidos são suscetíveis de classificação e de quantificação (GIL, 1999, p. 118).

O roteiro da entrevista foi semi-estruturado⁹, composto de 18 perguntas abertas e aplicadas a 22 Agentes Penitenciários. A entrevista foi gravada por meio magnético, com a posterior degravação.

Após a obtenção dos dados, procedeu-se a análise qualitativa dos mesmos, a fim de extrair das falas dos Agentes Penitenciários – de modo análogo à análise de conteúdo- conhecimentos relativos ao problema da pesquisa. Como instrumental complementar, utilizamos também nossas observações durante o trabalho de campo.

Quanto aos aspectos éticos, foi observado o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde no que tange às áreas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas; por isso, houve a cautela de se solicitar o Consentimento Livre e Esclarecido dos sujeitos da pesquisa com o objetivo de tornar o trabalho criterioso.

⁹[...] roteiro que apresenta questões com respostas abertas, não previamente codificadas, nas quais o entrevistado pode discorrer livremente sobre um tema proposto ou pergunta formulada, embora possa apresentar algumas indagações com respostas previamente codificadas (CORTES, 1998, p.19).

2- O CÁRCERE: PERSPECTIVAS CRÍTICAS E CORRELAÇÕES COM DINÂMICAS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Neste capítulo adotou-se como eixo a perspectiva da(s) finalidade(s) da pena privativa de liberdade. Nosso intuito, menos que um resgate das trajetórias justificadoras dessa forma punitiva, residiu em identificar as contradições entre discursos e práticas.

A compreensão da “história” da punição carcerária como envolta na ambigüidade de estratégias de inclusão/exclusão social será igualmente desenvolvida com a expectativa de compor o complexo quadro que serve como pano de fundo e contexto de atuação dos Agentes Penitenciários.

2.1- Cárcere: trajetórias e contradições

Da Antiguidade até os fins do século XVI, a privação da liberdade não tinha uma natureza penal. O encarceramento possuía um caráter custodial e o cárcere constituía-se num local onde os réus eram mantidos, para evitar a fuga, enquanto aguardavam seu julgamento.

Com o mercantilismo, no final do século XVI, e, posteriormente, com a industrialização e o capitalismo, surgiu e se consolidou o estado burguês, tornando necessária uma nova concepção de pena, não mais vinculada à “lei de Deus”, mas, sim, à “lei dos homens”. Surge, também, a necessidade de disciplinamento da mão-de-obra e a possibilidade de exploração do trabalho dos prisioneiros.

Nesse contexto de transição social, política e econômica nasceram as primeiras Casas de Correção na Inglaterra, com o objetivo principal de tornar seus internos membros úteis para sociedade, valendo-se do árduo trabalho e da rigorosa disciplina¹⁰.

Nesse percurso de consolidação como prática/instituição punitiva, a partir do século XVIII, vários sistemas prisionais desenvolveram-se tais como: o Sistema Pensilvânico ou Celular (1792), Sistema Auburniano (1823), Sistema de Montesinos, Sistema Progressivo Inglês e o Sistema Progressivo Irlandês. Foi durante o transcurso do século XIX que a pena privativa de liberdade atingiu seu apogeu,

¹⁰ A correlação entre questões sociais e encarceramento será desenvolvida no item 2.2

especialmente com a diminuição do uso das penas de morte, do trabalho forçado e da deportação de presos (BITENCOURT, 2001).

A pena privativa de liberdade atravessou o século XX, tanto redimensionando seu discurso ético terapêutico de ressocialização, como enfrentando críticas dirigidas sobretudo por enfoques sócio-psicológicas e criminológicas,¹¹ para alcançar o século XXI renovada em seu potencial mais do que disciplinar, excludente de grupos sociais imputados como indesejáveis.¹²

Simultâneo ao desenvolvimento do(s) sistema(s) prisional(ais) ocorreu o das teorias da função da pena. Esta passou pelo pensamento da Escola Clássica do Direito Penal, havendo defensores tanto na Itália (como Carrara, Rossi e Pessina), como na Alemanha (Hegel, Kant e Binding), que instituíram a Teoria Retribucionista, fundamentada na concepção de que “a pena é um fim em si mesma”, sendo utilizada apenas porque uma pessoa infringiu a lei e cuja finalidade era de alcançar a justiça (BITENCOURT, 2001).

Porém, a pena passou a ser mais do que um instrumento utilizado à manutenção da paz e da ordem social, e da busca por justiça, para ser empregada, também, como um instrumento para a prevenção do cometimento de novos delitos, constituindo-se num mecanismo de proteção à sociedade, idéia esta preconizada pelas Teorias Preventivas. Seus principais defensores e propagadores pertenceram à Escola Positiva Italiana e à moderna Escola Alemã de Von Lizst. Com o aprimoramento dessa teoria, formaram-se duas ramificações: a da prevenção geral, e da prevenção especial. Nesta se visa apenas à intimidação do infrator para que não cometa novos crimes, desempenhando um importante papel no momento de estabelecer a sanção a ser aplicada, principalmente no momento de se verificar e estipular as atenuantes e agravantes. Levam-se em consideração os motivos e a intenção do agente infrator no momento do cometimento do crime, buscando-se, assim, a ressocialização do delinqüente. Já a prevenção geral direciona-se à sociedade em geral para que seus membros não cometam ilícitos, reafirmando, dessa forma, o ordenamento jurídico e a sua inviolabilidade.

No entanto, devido às várias críticas feitas a ambas as teorias, tanto retribucionista, também chamada de absoluta, quanto à teoria preventiva ou teoria

¹¹ Nesse sentido, destacamos trabalhos como os de Michel Foucault (1991) Alessandro Barrata (1999) Raúl Eugenio Zaffaroni (1999).

¹² Sobre essa questão são dignos de registro os estudos de Nils Cristie (1998) e Jock Young (2002).

relativa, surgiu a Teoria Mista ou Unificadora, a qual as engloba, fazendo com que o Direito Penal abrangesse mais situações sociais; porém, limitava, ao mesmo tempo, a aplicação da pena como sanção para além da responsabilidade do infrator perante o ato praticado.

O Brasil, em sua legislação, adotou a teoria da tríplice finalidade da pena, explicitada no ordenamento jurídico por meio da conjugação do artigo 59 do Código Penal (CP), o qual estabelece a função preventiva e retribucionista da pena¹³, com o artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), que prevê a função ressocializadora desta¹⁴.

Ainda que tenham sido criadas divergentes teses doutrinárias a respeito da função e objetivo da pena, existiu, no entanto, uma perspectiva de unanimidade, num plano filosófico e político -ao menos como discurso de fundamentação-; quanto à adequabilidade da pena privativa de liberdade. Discurso decorrente do século das Luzes quando se tinham reconhecido os direitos naturais do homem e se defendia a substituição das penas corporais por medidas menos cruéis, deixou implícita a idéia da não crueldade da prisão, a qual passou a ser a principal resposta para o problema penal. A partir do século XIX, acreditava-se, com otimismo, na possibilidade de implementação das finalidades da pena e, com isso, na ressocialização do delinqüente.

Não obstante o otimismo dessa possibilidade, verifica-se que a pena privativa de liberdade, sobretudo na atual conjuntura social, evidencia um mal racionalmente justificado e necessário para se ter o bem como valor fundamental, compreendendo-se os apenados como “os do mal” e a sociedade como “os do bem”. Observa-se, com isso, a necessidade legitimada e fundamentada por parte da sociedade de excluir os maus, apontando-lhes a privação de liberdade como destino.

Neste sentido, a metáfora de Zygmunt Bauman estabelece:

A cultura moderna é um canteiro de jardim. Define-se como um projeto de vida ideal e um arranjo perfeito das condições humanas. [...] [...] Se o projeto de um jardim define o que é erva daninha, há ervas daninhas em todo em todo o jardim. E ervas daninhas devem ser exterminadas. Eliminá-las não é uma tarefa destrutiva, mas

¹³ ART. 59 “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprova e prevenção do crime”.

¹⁴ ART.1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

criativa. Que não difere em essência de outras atividades que se somam para a construção e manutenção de um perfeito jardim. Todas as visões de sociedade como um jardim definem parte da população como ervas daninhas, devem ser segregadas, contidas, impedidas de proliferar, removidas e mantidas fora dos limites da sociedade; se todos esses meios se revelarem insuficientes, elas devem ser mortas (1998, p. 115-116).

Assim, apesar da finalidade da pena ter se tornado mais “humanitária” ao incluir a ressocialização do apenado como um de seus objetivos, várias contradições, bem como a não concretização desta finalidade se verificam na prática da instituição prisional. Nesse sentido, apesar da LEP, em especial no artigo 1º já mencionado e no artigo 10 - “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” -, dar ênfase à reabilitação do preso, constata-se que a pena, ao cumprir a sua função preventiva mediante a intimidação feita ao preso, por meio de injúrias, castigos e sofrimento, está afastando a sua possibilidade de recuperação por meio da ação pedagógica. Logo, em que pese o destaque dado à reabilitação do apenado pelo ordenamento jurídico brasileiro, ao colidir com os objetivos de prevenção e intimidação da pena, prevalecem as últimas.

Da mesma forma que se verifica a não-instituição dessa finalidade da pena, sabe-se o quanto se faz necessário que o preso tenha e desenvolva auto-respeito, autoconfiança, independência e criatividade, para que a meta ressocializadora atinja a sua efetivação.

O Federal Bureau of Prisons Annual Report, de David Dressler, mencionado na obra de Augusto Thompson (2000), assim descreve a paradoxal combinação dos objetivos da pena:

De um lado, espera-se que as prisões punam; de outro, supõe-se que reformem. Espera-se que disciplinem rigorosamente ao mesmo tempo em que ensinem autoconfiança. São construídas para operar como grandes máquinas impessoais, mas se espera que ajustem os homens a viver vidas comunitárias normais [...] (2000, p.9-10).

Ainda Thompson (2000) atribui a falha relativa ao objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade aos baixos vencimentos auferidos aos Agentes Penitenciários e à falta de orientação que deveria ser-lhes dada, concernentes à espécie de relacionamento a ser por eles estabelecido em relação ao recluso.

Outro fator a ser considerado é o do processo de prisionalização¹⁵, analisado inicialmente por Donald Clemmer (1970):

Assimilation implies that a process of acculturation occurs in one group whose members originally were quite different from those of the group with whom they mix. It implies that the assimilated come to share the sentiments, memories, and traditions of the static group (1970, p.479).¹⁶

Desse modo, o autor estabelece que: “[...] we may use the term *prisionization* to indicate the taking on in greater or less degree of the folkways, mores, customs, and general culture of the penitentiary”¹⁷ (1970, p. 479).

Além do mais, o sistema carcerário apresenta-se como uma instituição total, segundo Erving Goffman, que, ao defini-las, estabelece:

Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos (2003, p.16).

Corroborando esse entendimento Thompson (2000), também respaldado nos estudos de Sykes¹⁸ (1999), que compreende o estabelecimento prisional como um sistema social cujos objetivos são a manutenção e a criação de um agrupamento de pessoas, submetido a um controle quase total, ou total, de constante vigilância, de disparidade monumental entre aqueles detentores do poder (poucos) e aqueles os quais devem obedecer, bem como de regras minuciosas que atingem a individualidade do apenado e que devem ser seguidas. Tudo isso concorre para o sistema prisional ser tido como um regime totalitário.

Diante do exposto, infere-se que o apenado, ao ingressar no sistema

¹⁵ Utilizaremos os termos prisionização e prisionalização como sinônimos.

¹⁶ Assimilação implica que o processo de aculturação ocorra em um grupo cujos membros originalmente eram um tanto diferente daqueles do grupo com os quais eles são misturados. Ele indica que o assimilado veio para dividir os sentimentos, memória e tradições do grupo estático. (TRADUÇÃO LIVRE)

¹⁷ Nós podemos usar o termo *prisionization* para indicar a assimilação, em maior ou menor grau dos folkways, maneiras, costumes, e a cultura geral da penitenciária. (TRADUÇÃO LIVRE)
Folkways: maneira de pensar, sentir ou agir comum a pessoas ou a um grupo social. (TRADUÇÃO LIVRE)

¹⁸ O estudo de Sykes é pioneiro, sendo datado de 1958, mas neste trabalho está se utilizando a edição de 1999.

prisional, é despido de tudo que apreendeu e adquiriu na sociedade extramuros, e é obrigado a incorporar uma nova forma de comportamento e de vida imposta pela instituição total. Inclusive, o apenado é obrigado a ter sua individualidade cerceada devido às regras que reinam no interior do sistema prisional, onde o preso vai adquirir novas formas de se expressar, comunicando-se por gírias características, vai perder o contato com os objetos os quais o ligam ao seu “eu” (GOFFMAN, 2003), pois, ao adentrar no sistema, a sua identidade será violada. Conforme Goffman, “[...] a fronteira que o individuo estabelece entre o seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do eu são profanadas.” (2003, p. 31), tendo agora o apenado todos os seus horários vigiados e exigidos com rigor, e as mais diversas e insignificantes atividades (como fumar ou ir ao banheiro) controladas e propensas ao julgamento por parte da equipe dirigente. Tal circunstância acaba por expor o preso a uma posição de evidente assujeitamento.

Clemmer (1970) ainda destaca que os efeitos da prisionalização – como a aquisição de novos hábitos alimentares, vestimentas, linguagem utilizada, aliada à substituição de seu nome por número, e a aceitação de um papel de submissão; todos definidos pelo autor como “universal factors”¹⁹ –, principalmente entre aqueles reclusos cumpridores de uma pena privativa de liberdade maior, são capazes de modificar a tal ponto as características pessoais do preso, que a reinserção dele, no interior da sociedade livre, torna-se quase impossível.

Nesse mesmo sentido, Thompson sustenta: “[...] assalta ao preso a dramática sensação de haver atingido o mais baixo ponto possível de degradação, identificando-se como algo que não merece mais que a indiferença, descaso e desprezo.” (2000, p. 65), ao se comparar com as pessoas livres.

Tal adversa conjuntura acarreta a formação de uma sociedade dentro de outra; no entanto, seus membros terão de, após o cumprimento da pena, voltar a integrar a sociedade dos homens livres, com toda a estigmatização e os efeitos decorrentes do encarceramento, haja vista que o apenado é obrigado a viver pelas normas impostas pelo sistema, sendo-lhe introduzida uma nova forma de vida, determinada por Goffman de “aculturação”. Perde o preso, com isso, qualquer referência de liberdade e de sua própria identidade, sentindo-se obrigado a incorporar a identidade do grupo prisional.

¹⁹ Fatores universais (TRADUÇÃO LIVRE).

O fenômeno da prisionalização vai de encontro ao princípio ressocializador da pena de prisão, visto que não há como mencionar ressocialização se o apenado, dentro da estrutura funcional do sistema penitenciário, e devido a ela, sofre um processo de total dessocialização.

Anabela Miranda Rodrigues estabelece: “[...] quando o contributo empírico põe em evidência os efeitos dessocializadores da prisão, o principal objectivo deve ser não tanto a socialização quanto evitar a dessocialização do recluso.” (2001, p.158). Sobre isso Sykes disciplina: “Imprisonment is very likely to be defined as a success if only it does not make the offender worse”²⁰(1999, p. 35).

Sendo assim, Rodrigues propõe que a função da pena privativa de liberdade deva ter como objetivo precípua evitar a dessocialização do apenado. Para tal, a prisão necessita aproximar o recluso ao máximo das condições gerais de vida existentes na sociedade livre; cumpre não aumentar a estigmatização já sofrida pelo apenado quando este foi a julgamento e recebeu sua pena; à sua cessão de direitos não cabe ser maior que o estritamente necessário para a manutenção do estabelecimento penal e deve ser desenvolvida a relação do preso com o mundo extramuros.

Um alerta a ser feito é não só evitar a dessocialização, mas também promover “a sua não dessocialização”, pois é de conhecimento que a finalidade socializadora da pena encontra-se atrelada ao pensamento de estimular o recluso a voltar a ser uma pessoa integrante da sociedade, esquecendo-se de que o apenado já é (e não deixa de ser) integrante desta e, como tal, possui todos os direitos fundamentais de uma pessoa a qual a compõe. Portanto, objetiva-se inserir a finalidade socializadora a não-dessocialização, no sentido de dirimir os efeitos da prisionalização e, ao mesmo tempo, não retirar do recluso os seus direitos fundamentais que lhe foram atribuídos pela sua qualidade de ser membro da sociedade.

Assim sendo, verifica-se que o objetivo primeiro da finalidade (re)ssocializadora da pena privativa de liberdade não deve ser a ressocialização em si, mas a preocupação, *a priori*, de não dessocializar o recluso dentro da instituição total.

Da mesma forma que se observa a estigmatização e a prisionalização sofrida

²⁰ Aprisionamento é bem provável que seja definido como um sucesso se apenas ele não fizer o ofensor pior (TRADUÇÃO LIVRE)

pelo apenado, verifica-se o mesmo fenômeno em relação aos Agentes Penitenciários. Isso pode ser atribuído ao fato de o ambiente prisional ser total e absorvente, motivando o convívio intenso e quase cotidiano dos Agentes Penitenciários com a população de reclusos, um exercendo influência sobre o outro.

Sob esse aspecto, a pesquisa coordenada por Luiz Antônio Bogo Chies (CHIES et al., 2001) e desenvolvida pelo GITEP (Universidade Católica de Pelotas) no Presídio Regional de Pelotas, evidencia o que o autor designa como “processo especial de socialização” (prisionalização), ao se verificar que 73,33% do universo de Agentes Penitenciários pesquisados afirmaram terem alterado o seu comportamento. Como exemplos, apontaram: mudaram a sua linguagem, adotando agora uma variante típica do ambiente prisional (gíria); passaram a apresentar um grau maior de agressividade, desconfiança, nervosismo, estresse e perda de paciência, alterações apontadas pelos próprios Agentes Penitenciários como causas da ocorrência de problemas familiares e dificuldades de relacionamento.

Além disso, a pesquisa apontou outros dados: 36% dos pesquisados afirmaram que começaram a ter problemas de relacionamento após o seu ingresso profissional no sistema prisional e 53,33% passaram a falar com o emprego das gírias utilizadas na prisão, dado significativo pois o emprego das gírias não se limita apenas à convivência na sociedade intramuros, local onde a gíria denota uma especial importância ao apontar não só o grau de inserção do indivíduo no grupo, mas também o emprego cotidiano, apontando, assim, para a severidade da prisionalização sofrida pelos Agentes. Isso pode ser constatado na fala de um dos entrevistados:

Eu acho que o mais negativo é o que eu vejo em certos colegas, que é aquela ... é em toda profissão, mas eu acho que o sistema penitenciário é muito cruel! no sentido que tu vai te aprisionando dentro do sistema, de forma que tu absorve aquilo e tu acaba, quando vê, se vestindo como o preso, tu fala como o preso, tu usa as gírias dos presos e isso é o grande ponto negativo do sistema.

Outro dado preocupante levantado pela pesquisa do GITEP, reside no fato de 26 dos 30 Agentes Penitenciários entrevistados (86,67%) terem afirmado que passaram a desconfiar mais das pessoas, quando se sabe ser a confiança fundamental para a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade, ao se observar que para esta atingir o seu fim, ela (ressocialização) necessita da confiança que deve existir entre o Agente Penitenciário e o apenado.

Dessa forma, tal pesquisa pôde concluir que seus dados:

[...] são suficientes indicadores de que a intensidade do contato com o ambiente social carcerário por parte dos Agentes Penitenciários possui potencial índole de absorção favorecedora e provocadora de alterações nos hábitos e comportamentos objetivos e exteriorizáveis dos membros dessa categoria profissional (CHIES et al., 2001, p. 107).

Com efeito, pode-se afirmar que pela atual estrutura e funcionamento do sistema penitenciário, até mesmo aqueles não sentenciados, e, portanto, carecedores de punição - os Agentes Penitenciários - sofrem os efeitos prisionalizantes do estabelecimento penal.

Assim, observa-se que o fator prisionalização é importante quando se objetiva a função ressocializadora da pena privativa de liberdade, visto que ela institucionaliza o apenado. Não obstante essa constatação, verificamos que o Agente Penitenciário, aquele que permanece 24 horas ao lado do preso e que tem como uma das expectativas da sua função a ressocialização do recluso, também sofre os efeitos prisionalizantes desse sistema, que poderão, dependendo se em maior ou menor grau, influir na concepção do Agente Penitenciário se aquele apenado deve ou não ser sujeito a ressocialização, conforme veremos adiante.

2.2- Cárcere: trajetórias em correlação com dinâmicas de inclusão/exclusão

Nas sociedades menos complexas, a vulnerabilidade social poderia ser amenizada pela sociabilidade primária, ou seja, pelas relações familiares, sociais e de vizinhança, cujos recursos asseguravam a existência e produção da proteção, retomando, a sociedade, o seu equilíbrio (CASTEL, 1998).

Também era corrente, no século VIII, a concepção de que, se o trabalhador estivesse vinculado a alguém mais poderoso, estaria garantido em sua existência. Isso significava a possibilidade de haver pessoas carentes sem, no entanto, representar a presença de uma questão social capaz de dismantelar a estrutura estabelecida, tampouco a possibilidade de uma ameaça de desfiliação (CASTEL, 1998).

Com o desenvolvimento das cidades e o movimento do êxodo rural, as relações primárias fragilizaram-se, comprometendo, assim, a proteção social. Como decorrência desse desenvolvimento, as relações sociais e as relações entre

produção e trabalho alteram-se, acarretando o aumento do número de pobres, excluídos e marginalizados. Esses se constituíram em uma massa que não tinha muito para perder, propensos a tudo para alterar o seu *status quo*. Diante disso, foram considerados perigosos e “gente sem lei”. Tal conjuntura pôde ser presumivelmente resolvida por meio da reclusão, objetivando estratégias que se justificaram pela meta de sua reinserção na sociedade (CASTEL, 1998).

Dessa forma, a partir do século XVI, o pensamento acerca da pobreza - zona de vulnerabilidade - passou a ser outro. Os “pobres” passaram a ser vistos como uma população que apresentava perigo, incomodava e ameaçava a ordem pública. Deviam ser controlados, reprimidos e administrados.

A Inglaterra, a caminho da modernidade, concebia a máxima do trabalho como virtude, um orgulho e uma fonte de reconhecimento, devendo ser exercido por todos que possuíam integridade física e mental, enquanto a “vadiagem”, o ócio, um pecado a ser detido. Assim, nas primeiras legislações “contra os pobres”, o “vadio” era definido, pelo Ato Inglês de 1531, como “[...] qualquer homem ou mulher fisicamente forte, saudável e capaz de trabalhar, que não possua terra nem patrão e que não se valha de nenhum meio legal de comércio, perícia ou segredo por meio do qual possa obter seu sustento” (SZASZ, 1994, p. 36), devendo cada paróquia assistir os seus indigentes.

A Igreja Católica, valendo-se da caridade – vinculada ao pagamento dos pecados e à conquista da vida eterna – desempenhava um papel relevante em relação a essa população empobrecida e excluída. A caridade constituía-se, desta forma, na linha mestra da vocação religiosa, da ascensão a Deus e da redenção. Conseqüentemente, surgiu a “economia da salvação” que, conforme Vie de Saint Éloi, citado por Castel, significava: “Deus poderia ter feito rico todos os homens, mas quis que houvesse pobres para que os ricos pudessem, assim, redimir-se de seus pecados” (1998, p. 64).

Segundo a concepção da Igreja Católica, as pessoas, principalmente as mais desafortunadas, não deveriam ir contra o desejo de Deus. Essa atitude representaria uma heresia, uma contestação frente à vontade do Criador. O pobre deveria aceitar pacificamente a sua posição para, somente dessa maneira, poder ser beneficiário de alguma forma da caridade (CASTEL, 1998).

A intenção dos legisladores das “leis dos pobres” era a de promover a readequação, reabilitação do pobre frente ao trabalho. Dessa forma, eles atribuíram

às paróquias locais a função de receberem os: “vagabundos e mendigos não acusados de qualquer crime, senão os de perambular à toa e se recusar a trabalhar” (SZASZ 1994, p. 38). Para isso, as paróquias construíram as casas correcionais.

Surgiram, então, as *workhouses*, com o objetivo de promover a disciplina, a oração, mas principalmente o trabalho forçado, visando à inserção, integração do mendigo à sociedade. Seria após a sobrevivência em um local marcado por uma disciplina autoritária, desprovida de qualquer lógica, de incansáveis orações e arditos trabalhos não avalizados, que a pessoa, a isto tudo submetida, seria considerada educada, socializada, capaz de retornar à sua sociedade e se tornar “um membro útil para o Estado” (GOFFMAN apud CASTEL, 1998, p. 77), em virtude de se fazer necessária a sua produção.

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraiam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever (FOUCAULT apud Motifs du Code d'Instruction Criminelle, relatório de G. A. Real, 1987, p. 209).

O trabalho em obras públicas e as *workhouses* consistiam as principais penas a serem aplicadas, visto serem oportunas na medida em que se verificava a ascensão de uma economia urbana e capitalista e a exaltação da ética do trabalho. Isso residia no que Silva, baseado em Foucault, denomina de “escravização em benefício da sociedade” (2005, p. 51). Transformava-se a “economia da salvação” em uma nova “economia da punição”, representante de uma dimensão de índole “inclusiva”.

Esse era o cenário do encarceramento da época clássica, ou seja, voltada a uma política correcional dirigida aos pobres, “vagabundos” e também aos delinquentes, visando a reintegração destes com base na ética do trabalho.

Mas, para se poder analisar os processos de exclusão/inclusão na modernidade, *mister* se faz mencionar os modelos de lepra e peste preconizados por Foucault.

Durante a Idade Média, a defesa da sociedade frente aos leprosos era a da sua exclusão, retirando-os do convívio com as pessoas “sadias”, rejeitando-os, apartando-os, agrupando-os em massa onde a individualidade e diferenciação careciam de importância. A lógica era o afastamento das pessoas cuja morte civil havia sido declarada e a sua expulsão para fora dos muros da *polis* (FOUCAULT, 1987).

Tal modelo de exclusão perdurou até o século XVIII, quando uma nova prática, então inclusiva, começou a se delinear como forma de defesa da sociedade frente aos indivíduos tidos como “indesejáveis”. Esse novo modelo recebeu de Foucault a denominação de “modelo da peste”, o qual consiste na inclusão do pestilento.

Quando uma cidade sofria infestação por uma peste, a vítima não era expulsa da cidade nem excluído do seio da sociedade, como ocorria com o leproso. O que acontecia era um controle, uma vigilância ostensiva de onde e como se encontrava o pestilento. Para isso, a organização de uma rigorosa vigilância era feita de forma hierarquizada: primeiro, fechava-se a cidade; o policiamento partia dos distritos; destes se seguia o mapeamento dos bairros; dos bairros, às ruas. Tudo era minuciosamente observado, analisado e registrado. Portanto, para Foucault, “[...] não se trata de expulsar, trata-se ao contrário de estabelecer, de fixar, de atribuir um lugar, de definir presenças, e presenças controladas. Não rejeição, mas inclusão” (apud SILVA 2005, p. 42-43).

Diante disso, “passou-se de uma tecnologia do poder que expulsa, que exclui, que bane, que marginaliza, que reprime, a um poder que observa, um poder que sabe e um poder que se multiplica a partir de seus próprios efeitos” (FOUCAULT apud SILVA, 2005, p. 43), pois “[...] a inclusão é a condição da governabilidade, ela permite a incorporação, o controle e a ‘transformação’ calculada dos indivíduos, permite, assim, a formação de um saber-poder capilar, que age do corpo do indivíduo à legislação da *polis*” (SILVA 2005, p. 43-44).

Assim, com as mudanças ocorridas, com a modificação e modernização dos modelos produtivos, a partir do século XVIII, uma nova forma de punição se impôs, voltada a uma rigorosa disciplina, marcada pela vigilância, hierarquia e controle. O objetivo dessa disciplina era adestrar, educar, tornar produtor o indivíduo para que ele entrasse em sincronia com a escala produtiva do capitalismo (SILVA, 2005).

As precárias condições de trabalho às quais estavam submetidos os operários, com carga horária de trabalho excessivo, baixos salários e, conseqüentemente, o endividamento de vários trabalhadores, levaram-nos a romper com seus contratos de trabalho.

Em decorrência disso, a disciplina se impunha como nova forma de controle do indivíduo, que se ancorava na constante e permanente vigilância e na hierarquização, conforme o modelo de peste preconizado por Foucault. Isso possibilitava que o operário fosse destinado a ocupar “seu devido lugar”, educado, adestrado e produtor proporcionando, desse modo, um total sincronismo com a escala produtiva.

A disciplina é descrita como uma modalidade que implica:

[...] numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as disciplinas (FOUCAULT, 1987, p. 126).

Machado, citado por Silva, preconiza que a disciplina:

[...] é o diagrama de um poder que não atua do exterior, mas trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista (2005, p. 56).

A prisão submete-se a essa dinâmica disciplinar visando à transformação do indivíduo em um “corpo dócil”:

As disciplinas organizando as celas, os lugares e as fileiras criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos [...] (FOUCAULT, 1987, p. 135).

Tal circunstância, segundo Foucault, trata-se de: “uma inclusão por exclusão” (apud SILVA 2005, p. 53), ou seja, correlato ao modelo de peste, na medida em que “O Panóptico, como o modelo da peste, é inclusivo, pois institucionalizador,

individualizador, pois parte do exame e da observação ininterrupta” (SILVA, 2005, p. 43).

A prisão, ao assimilar a dinâmica disciplinar, almejava não mais tornar o indivíduo útil, mas tinha como finalidade torná-lo ajustado. As pessoas submetidas à disciplina viriam a ser submissas porque tal disciplina criava a necessidade da constante vigilância, de saber onde cada um estava e em que condições se encontrava a fim de poder sancionar ou reconhecer o mérito de determinado comportamento ou atitude. Essa disciplina construía uma verdadeira “fábrica” para se educar, vigiar, sancionar e hierarquizar (FOUCAULT, 1987).

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é onidisciplinar. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (BALTARD apud FOUCAULT 1987, p.211).

Por conseguinte, uma vez em que o criminoso rompe com o contrato social e, por conseqüência, é punido com a pena de prisão, tornando-se visualmente um excluído, a prisão terá por finalidade (re)adequá-lo, ou seja, incluí-lo novamente na sociedade, mesmo que isso signifique uma inclusão de forma precária, restituindo-o ao seu lugar de “origem”, restabelecendo seu *status quo*, não visando à sua autonomia como cidadão, mas apenas o seu (re)enquadramento no sistema produtivo capitalista vigente.

Já em termos do século XX, Eric Hobsbawm (apud YOUNG, 2002), explicitou claramente as “exuberantes” modificações ocorridas. O início do último terço do século XX foi um período caracterizado pelos “anos dourados” da fase pós-guerra, quando se assistiu ao pleno emprego, ao início do ingresso da mulher no mercado de trabalho e na vida política, à estabilidade no emprego que, poderia se dizer, tornar-se-ia permanente.

Esse período foi marcado pelo modelo de produção fordista, pela produção em massa, padronizada, com a utilização de mão-de-obra predominantemente masculina. Os empregos eram claramente definidos, e as carreiras, demarcadas. Eram implantadas políticas cooperativas pelo Estado; o consumo, caracterizado por sua massificação e padronização, servia de parâmetro para a verificação do sucesso individual, segundo o qual quanto mais se ganha, mais se tem e mais sucesso e prestígio se possuirá. Ao mesmo tempo, verificava-se a absorção, pelo mercado, da mão-de-obra trabalhadora, o qual testemunhou a integração da classe trabalhadora na garantia da cidadania plena, não apenas em termos formais, mas na efetiva integração do trabalhador na sociedade. Assim, afirma Young, baseado nos ensaios de Marshall, “[...] a cidadania deve conferir não apenas direitos legais e políticos, mas direitos sociais: um mínimo de emprego, renda, educação, saúde e habitação” (2002, p. 19).

A sociedade daquela época era considerada inclusiva, ou seja, não se vislumbrava o “outro” como um inimigo, mas, sim, como um sujeito que deveria ser reabilitado, educado, adequado, socializado e transformado “em um de nós.” (YOUNG, 2002, p. 24). Nesse tipo de sociedade, o desviante seria um indivíduo ao qual falta um atributo, uma sociabilidade não encontrada naqueles que o observam. O desviante não seria visto aqui como o inimigo a ser abominado, mas, sim, como sujeito a ser integrado à cultura dos bens socializados. Dessa forma, ocorreu uma incorporação cada vez maior de indivíduos na sociedade e este seria o papel do Estado de bem-estar social:

O papel do Estado do bem-estar social é assimilar os desviantes, integrando-os no corpo da sociedade. Para este fim, expande-se um *corpus* de especialistas, qualificado no uso da linguagem terapêutica do trabalho social, do aconselhamento, da psicologia clínica e disciplinas positivistas correlatas (YOUNG, 2002, p. 21).

À medida que essa perspectiva avançava, desenvolveu-se um discurso mais ético em torno da punição. Não se concebia mais a pena privativa de liberdade apenas por sua prevenção geral, cuja meta era a prevenção do delito por meio da intimidação, do medo exercido não fisicamente sobre o indivíduo, mas psicologicamente.

Igualmente, essa pena se constituía numa forma de prevenção especial, a qual objetivava que o delinqüente não tornasse mais a delinqüir. Segundo tal teoria,

isso ocorreria em razão do ideário ressocializador da pena privativa de liberdade, condizendo com as idéias e exigências do Estado Social. Em virtude disso, o Estado, ao ter sob sua guarda o delinqüente, deveria conceder meios e condições de promover sua ressocialização com a finalidade de retirar dele a possibilidade de cometer uma nova conduta delitiva (LUCAS, 2002).

Porém, esse período de prosperidade, que conquistou seu apogeu, saboreou seu declínio no final dos anos 1960 e durante a década de 1970, caracterizados pela contestação dos valores absolutos anteriormente aceitos, pela diversidade, pluralidade, controvérsia e, principalmente, pelo individualismo.

O período subsequente (pós-fordismo) apresentou como características: a flexibilização do trabalho; a redução do trabalho primário e aumento do secundário; o declínio da economia que acarretou a redução da produção; a desqualificação do trabalho, bem como a sua terceirização. O emprego fixo, com salário correspondente e contrato de trabalho por tempo indeterminado, era acessível apenas para alguns, visto que a terceirização com contrato de trabalho por tempo determinado, tempo exíguo, em empresas pequenas as quais, na maioria das vezes, sequer possuíam vínculo empregatício com o empregado, era cada vez mais freqüente (FUSFELD, 2001).

Isto sem mencionar as novas tecnologias advindas com a industrialização, que possibilitavam cada vez mais o enxugamento do número de contratações de trabalhadores por parte das empresas, pois o trabalho, antes desempenhado pelo trabalhador, agora podia ser executado por uma máquina, um programa ou um *chip* (FUSFELD, 2001).

Essa atmosfera de incerteza econômica, que permeava o mercado de trabalho, produziu um sentimento de precariedade nos membros da sociedade, o qual, durante o “período dourado”, não existia, porque a economia e o mercado de trabalho promoveram um sistema de exclusão e de inclusão, ou seja: exclui cada vez mais trabalhadores do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que o inclui na roda frenética do consumismo.

As frustrações, o individualismo, a pluralidade, a cultura consumista e imediatista, a carência material, a busca frenética pela auto-realização, na qual as escolhas são valorizadas, ocasionaram “uma fonte poderosa de desvio” (YOUNG, 2002, p. 29).

A cidade, nossa grande forma moderna, é branda, suscetível a uma deslumbrante e libidinosa variedade de vidas, sonhos e interpretações. Mas as próprias qualidades plásticas que fazem a cidade a grande libertadora da identidade humana também fazem com que ela seja especialmente vulnerável à psicose... Se de fato pode ser, no ideal platônico, a mais alta expressão da razão humana e do sentido de sua própria comunidade com outros homens, a cidade também pode ser violenta... expressão do seu pânico, da sua inveja, do seu ódio aos estrangeiros, da sua desumanidade (RABAN apud YOUNG 2002, p. 30).

A exaltação do individualismo, segundo Hobsbawm, seria o principal fator para o aumento da criminalidade. Nesses termos: “A revolução cultural do final do século XX pode ser assim compreendida como o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, ou melhor, como a ruptura dos fios que antes entrelaçavam os seres humanos nas texturas sociais”. (apud YOUNG, 2002, p. 80). E continua: “É o individualismo que leva os descontentes a gerarem as ‘selvas hobbesianas’ dos pobres urbanos, um universo em que seres humanos vivem lado a lado mas não como seres sociais” (YOUNG, 2002, p. 80).

À proporção que o capitalismo se fortalece, as relações sociais também se alteram. Com o aprimoramento da tecnologia, a globalização das comunicações, o enxugamento do tempo útil despendido com familiares e amigos - o trabalho e a produção consomem o cidadão na busca delirante do consumismo patrocinado pelo capitalismo -, verifica-se a produção do isolamento, da segregação. Diante disso, o indivíduo desconhecido passa a ser considerado o outro, vislumbrado como um estranho desprovido de características pessoais e individuais que o definem e o caracterizam. Tal conjuntura torna o distanciamento de um indivíduo frente a outro um facilitador para aquele vê-lo como um possível delinqüente e merecedor da aplicação da lei penal, sua submissão frente ao aparelho excludente da prisão.

No entanto, essa alteração nas relações sociais não acontece isoladamente. Junto a ela, verifica-se a modificação nas relações do mercado de trabalho, cujo objetivo principal voltou-se à flexibilização das suas relações:

[...] do lado da procura significa liberdade de ir aonde os pastos são verdes, deixando o lixo espalhado em volta do último acampamento para os moradores locais limparem; acima de tudo, significa liberdade de desprezar todas as considerações que “não fazem sentido economicamente” (BAUMAN, 1999, p. 112).

Já sob o prisma da oferta (mão-de-obra), a flexibilização significa o inverso: a falta de liberdade de escolher o emprego, de se fixar a ele diariamente por anos a

fi. Nesse sentido: “Os trabalhadores devem desaprender a dedicação ao trabalho duramente adquirida e o apego emocional duramente conquistado ao local de trabalho, assim como o desenvolvimento pessoal no conforto desse ambiente” (BAUMAN, 1999, p. 120).

Portanto, a fim de o Brasil alcançar a construção de uma sociedade moderna, em um contexto mundial globalizado e liderado pelas leis de mercado, *mister* se fez adotar novos planos econômicos, políticos e sociais. A esse processo Bresser Pereira, citado por Behring, denomina de “pacto de modernização” (2003, p.176) segundo o qual deve-se incentivar a flexibilização e terceirização do mercado de trabalho, que proporciona a quebra de vínculos empregatícios; o fim do contrato de trabalho por tempo indeterminado, causando, por sua vez, a desqualificação da mão-de-obra, a qual se tornará cada vez mais precária e incapaz de acompanhar as mudanças tecnológicas de seu tempo, tornando mais difícil -para não ser muito pessimista ao se dizer quase impossível- ao mercado (re)absorver-la.

A concorrência comercial é outro marco do neoliberalismo, propagador e incentivador da livre concorrência entre empresas. Conforme tal sistema, as leis do mercado determinam o caminho econômico a ser trilhado pelo país. Isso influencia diretamente as políticas adotadas no que se refere às ações sociais, ou seja, a diminuição cada vez maior da verba destinada à área social, sob o pretexto da crise fiscal e aumento da dívida pública.

Com tais argumentos, o Estado promove políticas sociais cada vez mais reducionistas e focalizadas, em que apenas o mais necessitado dos necessitados, e somente após passar pelo exaustivo e degradante processo de comprovação de sua miserabilidade, terá acesso ao mais exíguo dos benefícios ao qual provou fazer jus. O Estado figura, assim, como um elemento mínimo e reducionista frente à população carente.

Para minimizar sua responsabilidade, o Estado preconiza e clama a participação “cidadã” da sociedade civil, de organizações filantrópicas e fundações para que, de forma caridosa e benemerente, promovam políticas sociais. Dessa forma, o Estado transfere o seu dever de promover políticas sociais as quais garantam o mínimo aos membros da sociedade – um direito de cidadania – para a sociedade e suas instituições, transformando esses direitos em atos de voluntariado e benemerência: uma simples ajuda ao próximo.

Nos países desenvolvidos verificou-se a formação do Welfare State como reivindicação da classe trabalhadora contra a exploração de seu corpo e trabalho, bem como contra a ação desenfreada e carnificina das empresas ávidas pela acumulação de capital. Como ressalta Castel, o Estado de Bem-Estar Social possibilitou que os assalariados “[...] vivessem sua relação com o emprego através da certeza de controlar o futuro e fizessem escolhas que engajavam esse futuro” (1998, p. 503). Com efeito, nesse Estado, baseado no pleno emprego, na proteção social e na redução da pobreza, “[...] o salário deixa de ser a retribuição pontual de uma tarefa. Assegura direitos, dá acesso a subvenções extratrabalho (doenças, acidentes, aposentadoria) e permite uma participação ampliada na vida social: consumo, habitação, instrução e até mesmo [...] lazer” (CASTEL, 1998, p. 416).

Apesar da crise que o Estado de Bem-Estar sofreu no final do século passado, ele ainda possibilitou a implementação de garantias sociais, que não foram totalmente restringidas com o advento do neoliberalismo, mas que, mesmo assim, não impediram o pensamento de que:

A excessiva generosidade das políticas de apoio aos desfavorecidos recompensa a inatividade e induz a degenerescência moral das classes populares e seria responsável pela subida da pobreza e da criminalidade. Favorecia a emergência de uma espécie de underclass de pobres alienados devassos e perigosos (RODRIGUES, 2001, p. 149).

Já nos países periféricos, as políticas do Estado de Bem-Estar Social tiveram uma implementação mais fraca e deficitária. Draibe (apud Wolff, 2005), entende que isso se deva ao alto grau de desigualdade social presente nos países periféricos, decorrente da alta concentração de renda e das dificuldades ou, até mesmo, impossibilidades da grande parcela da população em ter acesso à saúde, educação, ou seja, às mínimas condições de vida, o que, por sua vez, acarreta o desvio da parcela dessa população para a violência, utilizada como instrumento contra a impossibilidade de se incluírem na nova divisão do trabalho e de não terem acesso às mínimas condições de vida digna.

Assim, verifica-se uma mudança no papel do Estado, o qual passa a ser mais dependente do capital internacional e dirigido pelo neoliberalismo, que focaliza as leis do mercado como capazes de gerenciar a economia e os problemas referentes ao campo do social, onde a concorrência é a linha mestra para promover o

desenvolvimento nacional, calcado na flexibilização e precarização do trabalho. As pessoas que não se engajam nesse novo cenário estão fadadas à exclusão (BEHRING, 2003).

O endurecimento do braço punitivo do Estado está diretamente ligado ao enfraquecimento do seu braço social na medida em que se pede menor intervenção estatal nas questões econômicas. Por consequência, atinge as sociais; aumenta o clamor por maior segurança “física”, ou, como define Rodrigues (2001, p. 149), “santidade de locais públicos”, esquecendo-se da segurança social (educação, saúde, alimentação, salarial etc.), que dão margem a essa insegurança “física”, “visível”, “palpável”.

Nesse cenário, a característica excludente do sistema penitenciário adquire relevância ao ponto de quase suprimir a sua justificada finalidade ressocializadora, pois a prisão se torna, sob o olhar de Bauman: “[...] uma alternativa de emprego” (1999, p. 119), no sentido de lá colocar as pessoas cuja mão-de-obra não se faz mais necessária, ou aqueles que não têm mais trabalho para nele se reintegrar.

A prisão contemporânea diferencia-se das *workhouses* existentes no século XVI e do modelo de panóptico arquitetado por Jeremy Bentham, devido às *workhouses* visarem reintegrar o internado por meio de sua rigorosa disciplina e hierarquia. Ao promoverem o trabalho, fazendo uso do tempo ocioso, tornavam o internado não somente útil, mas também lucrativo, objetivando o seu retorno à vida em sociedade (BAUMAN, 1999).

Entretanto, de acordo com Bauman (1999), não é mais essa a finalidade do sistema penitenciário contemporâneo, mas tão somente a mera exclusão: excluir o apenado da sociedade, tirá-lo de circulação, mesmo temporariamente, e sem muita consciência de que à sociedade ele retornará. Como principal exemplo dessa concepção cita-se a Penitenciária de Pelican Bay, nos Estados Unidos. Seu objetivo é o isolamento total do apenado, seja em relação a outro interno, seja aos membros da equipe penitenciária, não tendo acesso a trabalho, estudo, oficinas, nem a qualquer outra atividade produtiva.

O preso apenas fica encarcerado, não importando o que faça; o único objetivo é mantê-lo preso. Nesse sentido, Bauman afirma sobre a Penitenciária de Pelican Bay: “Foi planejada como fábrica de exclusão e de pessoas habituadas à sua condição de excluídas. A marca dos excluídos na era da compressão espaço-temporal é a imobilidade” (1999, p. 121). Sob tal ótica a penitenciária é:

[...] inteiramente automatizada e planejada de modo que cada interno praticamente não tem qualquer contato direto com os guardas ou outros internos. A maior parte do tempo os internos ficam em celas sem janelas, feitas de sólidos blocos de concreto de aço inoxidável...Eles não trabalham em indústrias de prisão; não têm acesso à recreação; não se misturam com outros internos. Até os guardas são trancados em guaritas de controle envidraçadas, comunicando-se com os prisioneiros através de um sistema de auto-falantes e raramente ou nunca sendo vistos por eles. A única tarefa dos guardas é cuidar para que os prisioneiros fiquem trancados em suas celas – quer dizer, incomunicáveis, sem ver e sem ser vistos. Se não fosse pelo fato de que os prisioneiros ainda comem e defecam, as celas poderiam ser tidas como caixões (BAUMAN, 1999, p. 116).

Portanto, a história da prisão é a história de uma ambigüidade entre inclusão/exclusão, intrinsecamente ligada ao sistema sócio-econômico de produção no qual se insere. A prisão, considerada a pena por excelência da sociedade moderna, não foi:

[...] racionalmente planejada, mas tampouco se reduziu ao aparecimento e desaparecimento aleatórios de modelos desordenados. Com efeito, mesmo que não tenha surgido de maneira incompreensível, a sociogênese da prisão possui não uma racionalidade de deliberação e propósitos planejados, mas sim uma enigmática racionalidade de utilização e soma (agregação) estratégica de elementos, noções e categorias (de relevância na transição à modernidade, à sociedade industrial capitalista) que então convergem para uma forma, uma prática e uma instituição jurídica-política de punição (CHIES, 2005, p. 38-39).

Desta forma a história da prisão permite imputar-lhe a característica de “lixão” da sociedade, uma vez que, ao longo de 300 anos, foi onde se depositaram, aglomeraram-se e se jogaram os mendigos, os marginais, os sobrantes, os desfiliaados; enfim, os que se encontravam, e que hoje ainda se encontram, à margem da ordem social dominante e da base econômica imposta. Dessa forma, a prisão torna-se um instrumento útil transformador e modificador de sua finalidade conforme o interesse social e econômico que prevalece e se impõe no decorrer dos séculos.

É nesse ambiente, repleto de ambigüidades, paradoxos e enigmas que trabalha o Agente Penitenciário. Na medida em que há a permanência do discurso da inclusão, haja vista os termos utilizados na legislação penal -tais como ressocialização, harmônica integração social-, constata-se a existência de um

paradoxo entre o discurso da inclusão e a prática excludente do sistema prisional e, nesse contexto, o Agente Penitenciário age de modo direto e ativamente.

3- AGENTES PENITENCIÁRIOS: PERCEPÇÕES DE UMA FUNÇÃO/PROFISSÃO E DE SEU COTIDIANO

Busca-se, neste capítulo, destacar a trajetória histórica da atividade do Agente Penitenciário, suas atribuições legais, sua forma de ingresso na carreira, bem como verificar o funcionamento de seu cotidiano, suas estratégias para conseguir desenvolver suas atividades dentro do estabelecimento prisional e seu estresse ao tentar conseguir fazer isso. Além disso, descrever-se-ão as condições nas quais o Agente Penitenciário é obrigado a exercer sua atividade uma vez em que se verifica a falta de estrutura adequada para tanto.

Ainda se tentará delimitar o papel que o Estado desempenha perante a atividade do Agente Penitenciário, ou seja, se a falta ou a existência de condições adequadas de trabalho contribui ou não e de que forma para a maneira que os Agentes Penitenciários desenvolvem a sua atividade.

3.1- De carcereiro a uma função/profissão

Apesar de existirem poucos registros acerca da história “profissional” dos Agentes Penitenciários, a função, desde a instauração dos sistemas prisionais, sempre esteve ligada à segurança e à exclusão, associada a situações de vigilância, violência e, até mesmo, tortura, necessárias para promover a ordem e disciplina no interior das prisões. Dessa forma, poucas eram as pessoas que queriam (e querem), por vocação, exercer essa atividade.

No passado as pessoas eram nomeadas para serem Agentes/Carcereiros e o não cumprimento da nomeação chegava a implicar prisão: “o indicado poderia transformar-se em indiciado” (LOPES, 2003, p.3). Notadamente, as indicadas - poucas eram as que se interessavam espontaneamente -, advinham das camadas mais pobres da população e, como observa Pestana (apud LOPES, 2003), isso resultava na obrigatoriedade de exercer uma profissão sem ter havido a possibilidade de tê-la escolhido.

No Brasil, o primeiro documento a descrever a função do Agente Penitenciário (ainda então denominado “guarda”) foi o Decreto Paulista n.º 3706, de 29 de abril de 1924, o qual estabelecia que o guarda seria indicado pelo diretor do presídio: “Ao guarda cabia a função de policial, ou seja, guardar o cumprimento das leis e normas

vigentes na instituição, impedindo e contendo as manifestações dos sentenciados que fossem consideradas impróprias” (LOPES,1998, p.5).

No Rio Grande do Sul, o sistema penitenciário, de início, estava legalmente subordinado à Polícia Civil (Lei n.º 11, de 4 de janeiro de 1896). Com o Decreto n.º 7.601, de 5 de dezembro de 1938, criou-se a Diretoria de Presídios e Anexos que:

[...] destina-se a superintender os serviços e o funcionamento de todos os estabelecimentos penais civis do Rio Grande do Sul, ficando diretamente subordinados a Casa de Correção, a Colônia Penal Agrícola, o Manicômio Judiciário, o Reformatório de Mulheres Criminosas e as cadeias civis da Capital e Interior do Estado.

Somente em 1953, com a Lei Estadual n.º 2.027, ocorreu a desvinculação da Diretoria de Presídios e Anexos dos quadros da Polícia Civil, com a justificativa de que tendo havido um aumento dos centros urbanos, conseqüentemente se verificou uma elevação no número de apenados e da criminalidade; a própria política de ressocialização do preso passou a ser, então, colocada como explicação para o desligamento.

A Diretoria de Presídios e Anexos, ligada agora à Secretaria do Interior e Justiça, em 1954, transformou-se em Departamento de Institutos Penais. Sob sua coordenação encontrava-se o Corpo de Guardas Penitenciários, criado e organizado com base no Decreto n.º 11.103, de 30 de dezembro de 1959.

Foi apenas em 1968, com o Decreto n.º 18.951, o qual definiu a política penitenciária estadual, que ocorreu pela primeira vez a descrição legal dos serviços necessários à execução penal. Seu artigo 1º, do Título 1 (Das Finalidades da Política Penitenciária) estabelece: “A política penitenciária do Estado tem por finalidade precípua a recuperação do delinqüente [...]”.

O Decreto também criou a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) que, conforme o artigo 8º:

[...] tem por finalidade a execução da política penitenciária do Estado, devendo:

- I- Adotar medidas visando ao cumprimento das penas privativas de liberdade, bem como as medidas detentivas de segurança;
- II- Promover a reeducação dos apenados e a reintegração social dos egressos, inclusive através de instrução primária e ensino profissional;
- III- Executar tarefas de reforma, aparelhamento e instalação dos prédios destinados às unidades penitenciárias;
- IV- Promover a formação, aperfeiçoamento e o treinamento de

peçoal habilitado a dirigir, organizar, controlar e executar os trabalhos a que se propõe, para atingir seus objetivos

VI- Manter serviços assistenciais e de saúde para os apenados e ainda os relativos a exames biotipológicos.

Para atender a essas finalidades, a Superintendência dos Serviços Penitenciários compreende: o Serviço de Obras de Manutenção de Prédios Penitenciários, a Administração de Estabelecimentos Penais, a Assistência Social, a Escola de Formação e Treinamento de Pessoal Especializado, entre outros, conforme o artigo 9º, cabendo à última promover cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o trabalho penitenciário (artigo 14).

Essas modificações, desencadeadas pelo Decreto n.º 18.951

[...] são demonstrações do impulso humanista que tentou empreender o Governo do Estado no Sistema Penitenciário. Tais modificações na estrutura burocrático-administrativa representam um avanço na execução da pena privativa de liberdade no Rio Grande do Sul.” (WOLFF *apud* SUSEPE; sp.)

Em 22 de dezembro de 1972, criou-se o Quadro de Servidores Penitenciários, cujos cargos de carreira subdividem-se nas classes A, B, C e D a cuja promoção, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.228 de 1º de fevereiro de 1991, ocorrerá “classe a classe, de acordo com a lei”, sendo obrigatório o ingresso na classe A mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

O candidato precisa ter 2º grau completo e curso de formação adequado, ministrado pela Escola do Serviço Penitenciário, ter idade entre 21 e 35 anos e outras qualificações que poderão ser estabelecidos no Edital, conforme instruções reguladoras do processo seletivo. Sendo aprovado, ingressará na carreira e se submeterá a um período de estágio probatório, no qual, durante três anos vai ser observado em sua atividade. Após esse período, o Agente será mantido ou não no cargo.

As atribuições desse cargo encontram-se delimitadas no anexo 1 da referida lei, sendo elas:

- 1- Cuidar da disciplina e segurança dos presos;
- 2- Fazer rondas periódicas;
- 3- Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias;
- 4- Providenciar a assistência aos presos;
- 5- Informar as autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;

- 6- Verificar as condições de segurança física do estabelecimento;
- 7- Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;
- 8- Conduzir viaturas de transporte de presos, quando habilitado para tal;
- 9- Operar sistemas de rádio comunicação na área da SUSEPE;
- 10- Assistir e orientar, quando necessário, o estágio de alunos da Escola do Serviço Penitenciário;
- 11- Registrar ocorrências em livro especial;
- 12- Efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos dos mesmos;
- 13- Orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos na sua área, por auxiliares de Serviços Penitenciários;
- 14- Usar da responsabilidade inerente ao cargo, solicitando, se possível, ajuda policial na captura de presos evadidos, desde que tenha conhecimento da evasão e saiba o lugar em que se encontra o evadido, ou venha a se deparar com ele;
- 15- Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos penais, incluindo execução de serviços de revistas corporais;
- 16- Efetuar a conferência periódica da população carcerária;
- 17- Realizar a identificação e a qualificação dos presos
- 18- Executar tarefas correlatas.

O trabalho desenvolvido pelo Agente Penitenciário deve obedecer à carga horária de 40 horas semanais, sujeitando-o a plantões de, no máximo 24 horas, podendo determinar a prestação de serviço à noite, aos domingos e feriados, mediante compensação prevista em lei.

Apesar de o ingresso na carreira de Agente Penitenciário ter passado por modificações nesses últimos anos (ao menos no Rio Grande do Sul), ao estabelecer seu ingresso por meio de concurso público e exigir escolaridade mínima do 2º grau completo (atualmente ensino médio), nota-se que a profissão ainda não adquiriu prestígio significativo ao longo dos anos. Observa-se, em pesquisa realizada por Rosalice Lopes (1998), que os Agentes Penitenciários, em geral, ingressam nessa área do serviço público por não possuírem outra escolha de trabalho e, com o passar do tempo, acabam por se acostumar com as atividades a serem realizadas, sentindo-se desestimulando a buscar outras ocupações.

Na presente pesquisa vislumbra-se que a escolha pelo cargo de Agente Penitenciário²¹ deve-se, principalmente, à estabilidade oferecida pelo concurso público e à escala de trabalho. Alguns ainda incluíram o salário pago em dia:

²¹ Todas as falas referentes a Agentes Penitenciários são extraídas das entrevistas com os sujeitos da pesquisa.

Na época eu me agradei foi da escala 24 por 72 é uma escala que... eu não sabia nem o que fazia o agente penitenciário! No caso, o serviço do Estado te dá uma estabilidade, e, pela escala, eu trabalhava no comércio, mas trabalhar 24 por 72 é tentador!

Outro Agente Penitenciário relata:

Estabilidade financeira, concurso público. Embora eu nunca tivesse tido a mínima idéia de trabalhar na segurança! Na minha família, só tenho um primo que é brigadiano, o resto ninguém mais na área de segurança.

Um amigo meu me disse e eu resolvi fazer e acabei passando. Mas eu me adaptei bem, assim oh, gosto do que eu faço. A escala é boa também.

Apenas um Agente Penitenciário, há 15 anos na atividade no mesmo estabelecimento prisional, alegou ter optado em fazer o concurso por “vocação”: “É que meu pai, quando eu entrei, ele já era diretor daqui, então, eu acompanhei esse período assim criança... vindo aqui e tal, falar com ele, enfim, e eu achei interessante essa... digamos a profissão do agente em si”.

Essa avidez pela estabilidade no emprego proporcionada atualmente pelo concurso público está intimamente atrelada às diretrizes do neoliberalismo e ao caráter predatório atingido pelo sistema capitalista. Com efeito, não por uma maior valorização da função/profissão, mas, sim, pela conjuntura excludente do mercado de trabalho, verificam-se transformações no grau de escolaridade que os Agentes Penitenciários necessitam apresentar para conquistar vagas no serviço público. Uma elevada parcela de nossos entrevistados (apesar desse dado não ter sido foco de questionamento) estão cursando ou já concluíram o ensino superior – mais especificamente e de forma mais significativa os cursos de Serviço Social e Direito –, caracterizando o processo descrito por Castel dos “jovens super-qualificados” (1998, p. 521). Nesse sentido, um Agente Penitenciário há 13 anos na profissão distingue: “[...] antigamente se entrava no sistema penitenciário pela marca no rosto né? se tu fosse mais homem que outro, até na brigada era assim, hoje não, hoje as coisas mudaram, tu tem que ter um nível cultural já bem elevado”, ou seja, a super-qualificação de pessoas para um trabalho que, a princípio, não exigiria necessariamente a escolarização formal, conforme conclui Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005).

Não obstante, nesta pesquisa tal conclusão deve ser relativizada, uma vez

que os Agentes Penitenciários realizam atividades as quais, por disposição legal, não seriam suas: “[...] se o preso tem um problema e tu não tiver um técnico do teu lado, que, na maioria das vezes tu não tem, tu tem que fazer a parte do psicólogo, do assistente social, do médico, do dentista, do próprio advogado.” (Agente Penitenciário). E, corroborando o exposto, outro Agente Penitenciário relata a discrepância entre o curso preparatório e a real situação, vivenciada diariamente, explicitando como acontece a exacerbação das atribuições e reiterando a necessidade de uma formação mais adequada na medida em que lhes cabe, Agente Penitenciários, as tomadas de decisão em relação ao preso:

Quando tu faz o concurso tu tem uma idéia tem uma coisa assim... teórica, só que o agente sempre vai além, por exemplo se, o preso, adoce o preso a primeira pessoa que ele vai chegá, vai sê o agente né?! que vai ter que ter o bom senso de verifica se aquela situação realmente tá acontecendo, qual é a gravidade dela, qual é a atitude que ele vai ter que tomar, qual é a providência que ele vai te que tomá. (Agente Penitenciário)

Ainda, porque o ambiente que eles trabalham, por si só, já é detentor de alta complexidade, e a responsabilidade dos Agentes Penitenciários, ao lidar com o preso 24 horas por dia é grande. Essa justificativa aparece num depoimento de um dos entrevistados: “É um peso assim... é uma responsabilidade pra mim grande, porque tu lida com pessoas não importa! Tu lida com pessoas! com reflexo que vai cada decisão tua reflete numa reação deles!” (Agente Penitenciário), e outro enfatiza, dizendo que é necessário ter um nível cultural elevado porque

É preciso saber lidar com as situações que se apresentam no dia-a-dia que é... que o presídio é uma constante, aquilo ali...tu entra de manhã e não sabe o que vai acontecer durante o dia, tudo é muito...ele movimenta muito, nunca é a mesma coisa (Agente Penitenciário).

Outro Agente chama-nos a atenção para o fato de que eles não lidam apenas com o apenado, mas também com seus familiares, com as pessoas e autoridades no Foro, com os atendentes, as enfermeiras, os médicos e os dentistas em situações em que o preso é levado para atendimento médico ou odontológico; logo, necessitam saber lidar com essas pessoas e situações:

[...] eu digo que tem que ter discernimento porque a gente tá lidando com ser humano. Pra começar, que lidar com ser humano já é complicado só que, por exemplo, assim... quem trabalha no hospital

que nem as gurias, lida direto com o público, lidar direto com o público é muito complicado! porque cada um tem uma maneira de chegar, um jeito, né? e aqui dentro eu acho que é pior ainda porque eles tão aqui porque cometeram alguma coisa de errado, então eles, eles já vêm da rua revoltados, né? se fossem certinhos não tariam aqui dentro! e eles não aceitam! a maior deles não aceita, eles acham que eles têm razão! (Agente Penitenciário)

Pelas falas explicitadas, poderíamos chegar a uma nova conclusão: os Agentes Penitenciários necessitariam, no mínimo, de conhecimentos de psicologia, assistência social, direito, saúde, relações públicas, bem como de tiro, estratégia de combate, mediação de conflitos etc., para conseguirem ter um embasamento um pouco mais aprimorado acerca da complexidade do ambiente que os envolverá.

Por outro lado, verifica-se que os Agentes Penitenciários permanecem sendo discriminados “profissionalmente” pelos membros da sociedade, chegando-se ao ponto de “envergonharem-se muitas vezes, de assumir publicamente essa profissão” (LOPES, 2003, p.4). Nesta pesquisa, ao ser perguntado sobre o que representava o trabalho no presídio, um dos entrevistados explicitou:

[...] representa algo que eu não gosto de fazer, porque cada vez que tu diz que tu trabalha no presídio as pessoas te olham diferente. Aí tu não sabe se elas te olham assim: báh, que pessoa corajosa! Trabalha no presídio! Ou se elas meio que te equiparam ao preso (Agente Penitenciário).

Dessa forma, ele vincula o “gostar” ou não do seu trabalho ao estigma sofrido, e não com o que essa atividade efetivamente representa e exige em termos de responsabilidade.

Isso provém do fato de, freqüentemente, a própria sociedade atribuir certo grau de culpa aos Agentes Penitenciários pelos motins, rebeliões, fugas e corrupção existentes no ambiente prisional. Como observado pelo GITEP, a concepção da sociedade acerca do Agente Penitenciário corresponde a “[...] uma maldade intrínseca, com mero exercício de poder com tendências à corrupção” (CHIES et al., 2001, p.18).

Sob esse prisma, um Agente Penitenciário relata a prática profissional associada à corrupção, apontando à falta de condições para se conseguir desenvolver o trabalho e atender a política penitenciária preconizada pela SUSEPE. O interessante é que essa fala proveio da pergunta “Há frustrações em ser Agente Penitenciário? Quais?”

E assim, oh, tu não vê essa valorização, tu só vê assim... a única notícia que tu às vezes tu tem na televisão é que os agente são corruptos, que tem droga na cadeia. Agora até eu tava falando, teve uma reportagem bem interessante das colegas que pegaram droga com a uma das visitas, eu digo, ah! pela primeira vez eu vejo uma reportagem bem feita! até porque... o pessoal fala que quem bota droga pra dentro da cadeia são o próprio agente, pode até ser, não vou te dizer que não aconteça, mas em grande parte é a visita que trouxe e muitas vezes tu não tem...se tu não pega um furo assim que dê pra ti seguir como tu vai obrigar aquela pessoa que faça uma revista mais detalhada?! (Agente Penitenciário)

Quando perguntado como a revista das visitas se processava, responde: “Hoje é feito só com detector ou assim... só uma revista superficial. Então isso aí é que complica mais e deixa a gente mais xarope assim porque a gente tenta fazer o que é certo e muitas vezes é mal visto de certa forma” (Agente Penitenciário).

Ainda outro, em relação à mesma pergunta, relata sua frustração em face do estigma de serem corruptos e escancara que eles têm conhecimento da entrada de drogas e outros objetos os quais favorecem as práticas criminosas, mas, devido à falta de respaldo material para as iniciativas de combate à entrada desses objetos e a conseqüente penalização que sofrerão por parte da SUSEPE caso suas suspeitas sejam infundadas, não vêem solução para o problema: “[...] tu vê... de alguma forma eu vou ser punida, porque o Estado qué! você não pode faze a coisa errada. Ele não te dá a solução mas tu não pode fazer nada errado!” (Agente Penitenciário). Os Agentes Penitenciários sofrem assim, injustamente, na maioria dos casos observados no presente estudo, a inferição de um adjetivo desmoralizante e degradante, que é a corrupção.

[...] o tráfico é comandado aqui de dentro, pela visita, pelo celular que todo os dias entra com a maioria... a maioria delas entra com celular e mesmo que tu passe o detector não vai pegar: tá dentro, a maioria traz. E a gente não pode fazer revista a não ser que tu tenha certeza! aqueles dias as gurias acharam que tinha e mandaram ela agachar, e tinha, mas se não tivesse a gente responde. Se tu não tiver certeza tu responde pelo constrangimento. (Agente Penitenciário)

Outro Agente expôs seu sentimento em relação a uma experiência de fuga que presenciou e a punição sofrida pelo Agente Penitenciário quando o presídio não se encontra “fechadinho”:

Isso te dá uma frustração tu... né embora tu não tenha medo, que não tenha sido responsável assim o cara fugiu da minha mão... mas fugiu no meu plantão! eu tava junto! respondi pela fuga então aquilo te dá uma frustração tu fica com uma sensação de fracasso naquele dia, pô naquele dia eu não consegui fazer o meu serviço, o preso fugiu isso é uma coisa que incomoda muito. Tu responde, tu leva punição, tu perde dinheiro tudo isso. (Agente Penitenciário)

Esses relatos evidenciam que se deve relativizar as informações passadas pela mídia sensacionalista, até mesmo porque esta pesquisa foi realizada na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul e, nesse sentido, os Agentes Penitenciários deixam bem claro que: “[...] aqui no Estado eu acho que é muito isso assim... tu ter um nível tão baixo de corrupção” (Agente Penitenciário). As conclusões são muitas vezes imediatistas e despidas de fundamentação teórica e, principalmente, empírica (a sociedade tem e quer manter um distanciamento em relação ao sistema prisional) acerca da relação estabelecida no interior desse sistema e das atividades nele desenvolvida. Pelos fragmentos das entrevistas acima exposto nota-se que os Agentes Penitenciários sentem uma frustração pelo estigma a eles imposto e, na realidade, este se deve à falta material e previsão legal de procedimentos a serem adotados para coibir a entrada de objetos no interior dos presídios. Tal falta pode ser atribuída aos governos e legisladores eleitos democraticamente pela sociedade do Estado do Rio Grande do Sul. Esse tipo de pensamento, estendido por uma sociedade a um grupo de profissional, acrescenta um peso a ser suportado por aqueles que trabalham em um complexo sistema como se apresenta o prisional.

3.2- Prisionalização, estratégias e estresse

Os relatos dos entrevistados conduzem a retomar o tema da prisionalização dos Agentes Penitenciários, com base nas falas colhidas durante o trabalho de campo.

A prisionalização pode ser constatada, de imediato, na seguinte resposta, referente à pergunta acerca de quais seriam os aspectos negativos de ser Agente Penitenciário:

Eu acho que o mais negativo é o que eu vejo em certos colegas que é aquela... é em toda profissão mas eu acho que o sistema penitenciário é muito cruel no sentido que tu vai te aprisionando

dentro do sistema de forma que tu absorve aquilo e tu acaba, quando vê, se vestindo como o preso, tu fala como o preso, tu usa as gírias dos presos e isso é o grande ponto negativo do sistema (Agente Penitenciário).

Não obstante a observância da mutabilidade das características comportamentais que a prisionalização acarreta, também essa se apresenta como uma ferramenta de trabalho em razão de o Agente Penitenciário ter de incorporar o mais rápido possível as dinâmicas prisionais para conseguir promover a manutenção da ordem e da disciplina; assim: “[...] trabalha direto com o preso né?! fala o mesmo idioma deles” (Agente Penitenciário).

Em outra fala, relata-se um exemplo dessa relação:

[...] pode muito bem dá um problema, eu abro uma cela e elas me pegam. Tu tem que confiar que elas não vão fazê, não é que tenho que confiar que elas não vão fazer, eu tenho que confiar que se dé um problema eu vou conseguir sair entendesse? E elas têm que saber que eu vô entrar e que se elas me pegar o problema vai ser maior entendesse? então tem aquela intimidação, elas não fazem porque o problema delas depois vai ser muito pior. Porque o preso sempre vai voltar pra dentro da cadeia, então o que eles menos querem é problema com o agente penitenciário. Eles podem ter problema com a brigada, normalmente eles dão queixa da brigada, da gente quase nunca! Porque a gente vai conviver, então tem aquelas regras como é que a gente diz? Ah, como tem nos bichos, naqueles, eles, bom aquele cachorro lá na rua, o outro tá passando aqui finge que não vê.

Entrevistadora: Regras de convivência?

Entrevistado: É! Entendesse (Agente Penitenciário).

Além disso, a prisionalização sofrida e utilizada como “instrumento de trabalho”, desenvolve nesses profissionais um constante sentimento de “estado de alerta” e uma freqüente desconfiança relativa aos movimentos ocorridos no interior do estabelecimento prisional. Esse estado emocional funciona como mecanismo de defesa dos Agentes perante a massa encarcerada, como nos explicitou um Agente Penitenciário, há 14 anos na profissão:

[...] eu tenho uma coisa que uma colega me disse. Logo quando eu tava entrando ela tava se aposentando, eu tava entrando, ela disse assim olha vou te dizer uma coisa, eu não sei quanto tempo tu vai ficá, se tu pretender fazer outro concurso e saí, mas assim a gente nunca pode deixar de senti medo, ela me disse, porque o medo faz com que tu te acomode e aí as coisas acontecem (Agente Penitenciário).

Assim, a “familiarização” com o ambiente prisional pode dificultar o estado de alerta dos Agentes Penitenciários, uma vez que se habituam com a instituição da prisão e com os apenados, não vislumbrando mais essa sociedade como uma “sociedade de risco” tal qual acontecia quando adentraram no sistema:

[...] no início claro, quando eu entrei, assim, primeiro tu faz o curso, aquela coisa teórica muito bonita, parece que tudo vai funcionar direitinho, tudo meio cronometrado, parece que vai dar tudo certo, né? no início, assim, tu sente um pouco de medo, bastante medo, depois tu te acostuma (Agente Penitenciário).

Outro Agente corrobora:

Geralmente, assim, porque o agente penitenciário trabalha todos os dias a mesma coisa, tu vê assim a gente tá aqui tranqüila conversando, tem preso solto pra lá, pra cá, são presos que cozinham pra gente todos os dias, tu acaba perdendo aquela desconfiança toda, é... vamos dizer assim.... tu te expõe, acaba te expondo ao risco. (Agente Penitenciário)

Como o entrevistado bem o demonstra, a quebra dessa “confiança” é favorecida pelas diárias realizadas pelos Agentes em outros presídios, cujo contato não é tão permanente com os presos, dificultando a criação de laços de confiança em relação aos detentos, podendo-se, assim, levar à conclusão de que as diárias poderiam ser utilizadas como estratégias de segurança nos presídios.

Pelo lado de todos os dias fazendo a mesma coisa tu perde aquela desconfiança, que se tu vem numa cadeia diferente tu não conhece os presos, tu já não faz, geralmente quando ocorre uma rebelião uma coisa começa com os trabalhadores que, entre aspas, adquirem a confiança da gente entendes? são os que lidam com faca, são os que lidam, né? sempre dá um problema por causa disso, porque tu te expõe ao risco [...] (Agente Penitenciário)

A constatação dos efeitos da prisionalização pelos Agentes Penitenciários é de um grau tão elevado que, ao ser perguntado sobre qual seria um aspecto positivo de se ser Agente Penitenciário, o entrevistado responde: seria conseguir separar a sua vida intramuros da extramuros. Desse modo, para ele, a atividade:

[...] te dá uma visão das pessoas, tu consegue enxergar pessoas diferentes lá fora e saber conviver teu mundo lá fora, e o mundo aqui dentro que é como se fosse um país completamente diferente, né? com atitudes, com leis, tu tem que ter dos familiares são coisas bem diferentes. Acho positivo isso aí tu conseguir enxergar lá fora e trazer, levar pra tua vida fora a parte que tu não quer que aconteça

quando tu tá aqui dentro e trazer a tua parte boa lá de fora pra conseguir tocá o teu serviço sem que uma feche em outra, acho isso muito positivo (Agente Penitenciário).

Outro aspecto digno de nota é o nível de estresse sofrido pela categoria profissional, fator também vinculado a prisionalização. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto of Science and Technology da Universidade de Manchester²², em 1997, dentre as profissões pesquisadas (104), a dos Agentes Penitenciários foi considerada a mais estressante (ANEXO B), dado que pode ser constatado na realidade da 5ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, pois além da alta carga de estresse oriunda do seu meio de trabalho, os Agentes Penitenciários reclamam da falta de apoio e preparo psicológico recebido por parte da SUSEPE:

[...] às vezes tu realmente adocece sem se dá conta porque é um ambiente muito pesado, de tensão, tem contato com a questão da... de... tu sabe, por exemplo, o preso tu sabe que aquela pessoa matou outra pessoa ou que aquela pessoa violentou outra, sabe, então assim, é uma coisa muito forte, e tem as situações das pessoas, são muito fortes, né? e tu não te dá conta às vezes que tu adocece, né? tu vai indo... a questão do estresse da cobrança, por exemplo, a gente não tem um trabalho, a Susepe ou até o Estado sei lá, não existe um trabalho de saúde mental, até tem algumas coisas não vou dizer que não tem nada, tem, mas muito pouco, de difícil acesso, não existe assim um trabalho de prevenção. Eles te tiram assim o máximo que eles podem de ti e te oferecem pouco, a contrapartida assim é muito pequena perto do que se tira de ti (Agente Penitenciário).

Apesar da possibilidade de o estresse ser explicado exclusivamente pelo local do trabalho, outro motivo também contribui para o seu aumento: o salário percebido pelos Agentes Penitenciários. Para conseguirem aumentar um pouco sua renda familiar, recorrem às diárias, realizadas em outros estabelecimentos prisionais: “[...] aí vem o funcionário que tem que fazer diária pra conseguir um pouquinho, mais aí se sobrecarrega fica estressado” (Agente Penitenciário). Outro confirma: “[...] aí tu trabalha aqui na tua cadeia, o salário é pouco, a condição... pra tu podê investir um pouquinho em ti e no teu material tu tem que fazer diária, aí tu passa mais 15 dias em outra cadeia, com pouca gente, naquele estresse, sempre apavorado” (Agente Penitenciário).

²² http://www.channel4.com/health/microsites/0-9/4health/stress/saw_work.html acesso em 16.01.2008

A diária também pode ser utilizada como mecanismo de aferição de prisionalização do Agente Penitenciário: “[...] o cara começa a fazer diária, que a carga horária dele dobra no mês, aí vai... aí ele entra no esquema, como a gente diz: aí ele já entra no esquema!” (Agente Penitenciário).

Dos 22 Agentes Penitenciários entrevistados apenas um nunca fez diária; outro há apenas cinco meses na atividade, já iniciou a árdua travessia pelas diárias, e outros três não estão mais as fazendo por já terem apresentado problemas de saúde devido ao estresse. Dentre os últimos, dois ficaram afastados das suas atividades acarretando desconto no salário: “No passado eu fiquei afastada um ano quase, aí o salário vai lá em baixo! segui ganhando, é claro, mas o meu salário foi lá em baixo, então isso tudo te... e imagina tu tá doente, tá gastando um monte, né? aí chega o teu salário...!” (Agente Penitenciário)

3.3- Relações de poder, omissões do Estado e estratégias

Ao lado da modificação observada na política penitenciária, verifica-se também a vontade de se obter, na prática, os princípios norteadores do sistema prisional. Desse modo, torna-se presente a perspectiva que a legislação deposita no Agente Penitenciário: a função ressocializadora da pena. Depreende-se assim que o Agente deveria promover “uma certa” mudança no apenado, de forma a fazer com que ele voltasse “melhor” ao seio da sociedade. No entanto, essa função atribuída ao Agente Penitenciário, pela legislação, não se concretiza na prática, pois cada vez mais o seu papel tem-se limitado a ser o de manter a segurança do ambiente prisional. Isso decorre das várias rebeliões, motins e fugas os quais têm ocorrido, em proporções cada vez maiores nos estabelecimentos prisionais, chegando a se ter a informação, por meio de entrevistas realizadas com os Agentes Penitenciários, por Rosalice Lopes, que a disciplina é “[...] calcada na humilhação e na violência tanto num nível psicológico como, por vezes, físico” (2003, p.7).

Essa análise ora apontada conduz à apresentação de outro questionamento que vem sendo levantado, o do papel social do Agente Penitenciário: uma função ou uma profissão? Tânia Maria Dahmer Pereira estabelece serem o conhecimento e os valores os dois elementos a serem analisados para se poder determinar que uma atividade é uma profissão, e não uma “atividade laborativa” (1991, p. 158).

Por sua vez, é nessa “atividade laborativa” que a autora insere os Agentes

Penitenciários, em razão de não estarem presentes os dois elementos fundamentais para se caracterizar a profissão.

Se o conhecimento do agente de segurança se elabora a partir da experiência cotidiana e é transmitida a seus pares, obviamente que o faz a nível do empírico, do sensível, fortemente influenciado pela ideologia, isto é, pela maneira que cada um justifica sua relação com o preso e sua presença nesta atividade laborativa (PEREIRA, 1991, p.158).

Essa realidade acarreta a tendência da atividade laborativa seguir o entendimento (ideologia) estabelecido pelo administrador do presídio por determinado governo.

Assim, é da interação do Agente Penitenciário com o apenado e com a administração penitenciária que vai se estabelecer o papel social daquele, visto que entre o cume da administração e a camada mais inferior do sistema prisional (apenados) encontram-se os Agentes Penitenciários. Estes são diretamente responsáveis pela segurança, disciplina e bom funcionamento do estabelecimento, atividades as quais acarretam, segundo Sykes (1999), a chamada posição de onipotência, pois o autor acredita que o Agente Penitenciário possui todos os três poderes (executivo, legislativo e judiciário) gozando, portanto, do poder absoluto. Nesse sentido: “The officials, after all, possess a monopoly on the legitimate means of coercion [...]”²³(SYKES, 1999, p.41). Ainda, Thompson acredita que o poder do Agente Penitenciário é limitado pelo da direção prisional, devido a esta deter a função julgadora e legislativa, enquanto o Agente Penitenciário possui apenas a atividade executiva.

Com base nisso, observa-se a fragilidade da relação estabelecida entre o Agente Penitenciário e o corpo diretor do estabelecimento penal, e daquele em relação aos apenados, porquanto se constata caber ao primeiro garantir a disciplina e segurança no ambiente prisional. No entanto, se o Agente Penitenciário assumir uma postura autoritária e opressora para obter a submissão dos reclusos, ele estará em desvantagem, uma vez que o universo de Agentes é ínfimo se comparado ao da população carcerária.

Idêntica situação se verifica caso o Agente apresente ao diretor do estabelecimento penal muitos apenados os quais estejam ameaçando o presente

²³ Os oficiais, afinal, possuem o monopólio nos meios legítimos de coerção (TRADUÇÃO LIVRE).

estado de segurança e disciplina da referida instituição, pois se compreende que a sua obtenção e manutenção seja a meta primordial do Agente Penitenciário. Ao colidir a citada ação do Agente Penitenciário com o entendimento do diretor prisional acerca da numerosa apresentação de apenados, a população carcerária poderá sentir a desestabilidade pela qual está passando momentaneamente o estabelecimento penal, e aproveitar para provocar motins, rebeliões etc.

Ademais, se a direção do estabelecimento penal fizer uso dessa força coercitiva utilizada pelos Agentes Penitenciários sobre os reclusos, estará correndo o risco de ver a população carcerária se unir e se tornar mais coesa. Dessa forma, incita-se a uma reação violenta por parte dos presos para coibir os abusos que estão sendo cometidos pelos Agentes Penitenciários com o consenso da equipe dirigente do estabelecimento.

Por outro lado, se o Agente Penitenciário não fizer uso da força e coerção visando adquirir a submissão dos apenados, a sua galeria estará sujeita à desordem, pela falta de disciplina e segurança. Conseqüentemente, obterá a desaprovação por parte da direção do presídio, acarretando a perda de uma possível promoção e da possibilidade de progredir na carreira.

Com o intuito de atenuar um pouco tal problemática, Thompson (2000) ressalta a existência do instrumento de “distribuição das punições e recompensas, previstas no regulamento”, mecanismo de defesa possível de ser utilizado pelos Agentes Penitenciários para controlar a disciplina e a segurança no interior do sistema prisional.

Ao se verificar que os reclusos não tem muitos privilégios e constatar os poucos que poderão obter, percebe-se o quanto estão à mercê da vontade dos Agentes Penitenciários. Esses mecanismos, se analisados com o devido cuidado, tornam-se verdadeiras “armas” aos Agentes a fim de buscarem a contenção e submissão dos presos.

Ao mesmo tempo, Sykes salienta que os Agentes Penitenciários, ainda em nome da segurança e disciplina, poderão retirar dos apenados os poucos resquícios os quais estes ainda possuem de serem considerados seres humanos, detentores de direitos, como a imposição de uma dieta à base de pão e água e o confinamento do preso “desordeiro” em uma solitária, o que Sykes compreende como sendo uma

“prison within a prison”²⁴ (1999, p.50).

O autor ainda aponta para o equilíbrio a ser estabelecido entre a concessão dos privilégios e a distribuição de punições, pois se verifica que a utilização exacerbada de tais punições pode implicar sua insignificância coercitiva. Os apenados submetidos a elas, podem adquirir prestígio entre os demais reclusos, tornando-se cada vez mais difícil ao Agente Penitenciário manter a finalidade primeira do seu trabalho.

Na 5ª Região Penitenciária, a relação de poder, que para os Agentes Penitenciários é definida pelo “momento que tu tem a chave do portão” (Agente Penitenciário), e, por esse motivo, ele detém uma “autoridade” (Agente Penitenciário), foi mais direcionada à questão dos direitos dos apenados que, devido a entraves judiciais e falta de assistência jurídica, acaba por provocar conflitos e motivos para motins e rebeliões:

A questão do poder, realmente o agente penitenciário ele tem o poder de dizer não, poder de dizer sim, de dar ou não dá o direito do preso, só que todo o preso tem aquele direito, é o que eu digo pra eles principalmente na área da segurança, que eu trabalho aqui, tu dá o direito do preso, assim óh o preso tem o direito de ir ao médico, tu leva ele ao médico tu dá o direito dele, mas ele sabe que ele tem aquele direito, se tu não dá aquilo ali pra ele, tu tá tirando o direito dele, e a partir desse momento tu tá já éh, como vou te explicar...na realidade assim óh se tiver certo, se tu dá o que o preso tem direito o preso vai te respeitar. Então, negócio de poder, há um poder, tu pode dizê não, tu pode dizê sim, mas o preso tem o direito dele (Agente Penitenciário).

Perguntados acerca de quando se apresentam as situações de conflito no estabelecimento prisional, as respostas mais naturais eram: “[...] principalmente quando o preso não recebe o atendimento que ele deveria ter por parte do Estado, que ele acredita que ele tenha que ter” (Agente Penitenciário). Esse, realmente, para os Agentes Penitenciários, é o maior problema existente no interior da casa prisional, na medida em que o Estado não cumpre as disposições legais preconizadas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) a qual, em seu artigo 11, estabelece: “[...] a assistência do apenado será material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”; e, em seu artigo 41: “[...] essa assistência constitui-se em um direito do preso”.

²⁴ Prisão dentro de uma prisão (TRADUÇÃO LIVRE).

Dessa forma, o Agente Penitenciário explica:

Ele [Estado] vai, me cobra, se a galeria estoura, como a gente diz, porque o preso não teve esse tipo de atendimento, o Estado vai me cobra, mas como é que fico dessa forma? como chegou nesse ponto? Aí ele vai me cobrá mas o próprio Estado não oferece os meios pra que tu mantenha a ordem (Agente Penitenciário).

Perguntado acerca de qual(ais) seria(m) esse(s) atendimento(s), como resposta se obtém a demonstração da calamidade fática do sistema e a conclusão por parte dos Agentes Penitenciários de que “O Estado negligencia a segurança pública” (Agente Penitenciário). E acrescenta: “É tudo! É o jurídico é o psicológico, social, é o médico até o médico aqui não funciona!” (Agente Penitenciário).

Devemos ressaltar que a pergunta foi a respeito do atendimento, mas, conforme se verá adiante, a questão material também é explicitada pelos Agentes Penitenciários, como falta de condições dadas pelo Estado para a efetivação de suas atividades e da consecução das finalidades estabelecidas na lei, não se atingindo, assim, na prática, nenhum dos incisos presentes no artigo 11 da LEP.

Portanto, a negligência e o descaso do Estado em relação ao preso repercute diretamente nas condições de trabalho dos Agentes Penitenciários, que desenvolvem estratégias de trabalho a fim de poderem manter o estabelecimento penal sob ordem:

[...] na verdade... não é que tu teje ajudando... tu tá fazendo até nem seria função! por exemplo, o Estado teria que ter na casa um assessor jurídico que teria que fazer esse atendimento, só que o Estado não dá isso! então tu sempre acaba achando mecanismos pra supri isso. (Agente Penitenciário)

Além da reserva de contato que o Agente Penitenciário deve estabelecer em relação ao apenado, esse contato ainda deve ser muito bem pensado e uma vez estabelecido, não pode dar margens a interpretações e posterior possibilidade de gerar desigualdades de tratamento em relação a outros apenados:

[...] tem que ter uma noção de certo e errado assim muito definida, não pode ter dois pesos e duas medidas, tem que ser muito definido nas tuas posições em tudo assim, em termos de disciplina em termos de caráter. Tem que ser uma coisa muito firme, tu tem que ter muito definido no teu propósito na tua maneira de trabalhar. Porque se tu ficar, em qualquer ponto for abrir concessões, ter uma opinião diferente pra cada situação, tu acaba te perdendo, tu tem que ter uma relação muito definida da tua meta de trabalhar. (Agente Penitenciário)

Segundo o entrevistado, se essa estratégia não for adotada, se a cada instante se tomar uma atitude diferenciada com a massa carcerária “[...] isso vai gerar um conflito muito grande, por exemplo, até uma rebelião com uma coisa... porque tu tem que tratar todo mundo igual, né? não importando o crime” (Agente Penitenciário). Outra estratégia assimilada concerne aos direitos que legalmente são concedidos ao preso, mas cuja implementação e acompanhamento não se constituem em atribuições legais do cargo do Agente Penitenciário. Devido à complexidade do sistema prisional e da suposta falta de verba econômica para se investir na estrutura – seja física, material e de recursos humanos –, ele acaba por assumir essas atribuições para conseguir manter a casa prisional sob controle sem isso dar margem à posterior intervenção dos direitos humanos e responsabilização por parte da SUSEPE por “uso de força”:

[...] o preso tem um problema, tá com alguma coisa jurídica, tá parado, tá não sei o quê... e o cara começa a incomodar, o que ele faz? ele chama o cara e diz, não vai lá verificar e realmente isso aqui do cara tá atrasado, tá com problema e ele vai e tenta resolve de todas as formas. Normalmente ele consegue resolver, o que acontece? ... tanto que o cara assim que eu já vi, ele entra na galeria desarmado pra resolver situações! quer dizer, ele é... ele tem... ele é uma autoridade, ele não precisa... não é pela força, né? é de outra forma ele consegue conduzir as coisas de forma diferente! (Agente Penitenciário)

Essa prática encontra respaldo na fala de outro entrevistado, demonstrando, assim, ser tal estratégia bastante difundida, permitindo-se chegar à conclusão de que também se mostra eficaz:

Qual é a intenção? É de manter as coisas calmas porque no momento que tu não vê nada, que o preso não sabe que ele tem direito alguma coisa mas a coisa não anda ele não sabe onde tá ou que ele não sabe que tem porque ele não tem conhecimento, e se alguém vai ali, às vezes tu vai, as vez tu pega, às vezes o cara tá incomodando porque eu isso eu aquilo, aí tu vai ali, tu liga pro foro, olha o prontuário, tu vê se o cara já tem tempo pra alguma coisa, tu vai ali, chama ele na grade, tu conversa, dá um retorno pra ele, deu sabe, o cara já se acalmou. (Agente Penitenciário)

Devido à superlotação presente em todos os estabelecimentos prisionais da 5ª Região Penitenciária, estratégias relacionadas aos aspectos físicos também foram mencionados pelos Agentes Penitenciários:

[...] a gente tem uns certos mecanismos lá em cima que a gente procura assim sempre ficar do lado de fora da grade, não entrar direito na galeria sozinho, tem um esquema que a gente faz porque a gente só abre a primeira cela por fora, e o preso abre. Então a gente tem como movimentar ele sem ter aquele contato muito direto, né? porque tem uma grade, mas não vou te dizer que aquilo seja simples porque eles podem te puxar, tem como puxar assim, se tu bobio eles... se eles tiverem a intenção eles fazem, eles maquilam. (Agente Penitenciário)

Apesar da constatação da existência dessas estratégias, as dificuldades encontradas ainda são muitas, pois, como mencionado, o sistema prisional é complexo e as condições estruturais, físicas e de recursos humanos são precárias e insuficientes, mas podem ser dirimidas pela solidariedade e companheirismo existente entre os Agentes Penitenciários. Estes, embora nas entrevistas tenham relatado que estão no cargo devido à estabilidade proporcionada pelo serviço público, submetem-se a passar mais tempo dentro do sistema prisional com o único propósito de ajudar seus colegas os quais, por diversos motivos, restringem-se a um número tão reduzido que promovem a imediata e voluntária candidatura de quem estava terminando seu turno de trabalho:

A maioria do pessoal aqui faz as coisas mais por amor à camiseta, assim muitas vezes tu ajuda além do que é necessário por consideração aos colegas, assim óh tem muitos colegas que às vezes ficam a mais num plantão porque tem uma escolta com não sei quantos preso, e não tem gente pra fazer escolta e os colega: “não, vou segurar mais um pouquinho, depois vou embora”. (Agente Penitenciário)

Outro é ainda mais incisivo na demonstração da importância que o companheirismo entre os Agentes Penitenciários representa para o funcionamento do sistema: “[...] o sistema só funciona porque a gente é que resolve!”, e confirma a veracidade de tal afirmação por meio de sua prática, a qual pelo relato, podemos concluir, já é institucionalizada:

Tem tantas audiências, não tem guarda, o que faz? Eu venho, aí o chefe de segurança fala pro pessoal, e aí vem um outro pra lá faz. No outro dia ele vai dá dispensa ele tá de folga mas vai lá fazer e num outro dia ele dá dispensa, um dia que não precisa, por quê? Porque pra não deixá o colega na mão, então um se ajuda, por isso que funciona! (Agente Penitenciário)

Diante disso, constata-se a relevância da interação entre recluso, direção e

Agente Penitenciário e, aqui, ainda poderíamos incluir, e de forma significativa o Estado, na medida em que este, ao não fornecer as mínimas condições de trabalho ao Agente Penitenciário, influencia de forma direta nas dinâmicas ocorridas no estabelecimento prisional, as quais vão estabelecer o ambiente penal a ser criado: se maior ou menor rigor disciplinar, se voltado à função retributiva e punitiva da pena à finalidade ressocializadora desta.

4- AGENTES PENITENCIÁRIOS NA INCLUSÃO/EXCLUSÃO CARCERÁRIA

Neste capítulo busca-se a análise da conexão entre as finalidades da pena privativa de liberdade e a atuação dos Agentes Penitenciários.

O intuito, menos que um resgate das trajetórias, está em identificar as contradições entre discursos e práticas, aqueles atrelados as novas políticas penitenciárias que vem sendo propagadas tanto em nível nacional (DEPEN) quanto estadual (SUSEPE) e a prática cotidiana dos Agentes Penitenciários dentro dos estabelecimentos penais.

4.1- A ambigüidade da inclusão/exclusão carcerária

A sociedade, como expõe Luís Rosa, “[...] distribui os seus membros pelo espaço social, consignando-lhes posições e conferindo-lhes atribuições (direitos e deveres), que caracterizam cada pessoa relativamente à sociedade e a que corresponde um estatuto (*status*)” (1992, p. 206). Com efeito, o termo *status* designa a posição ocupada por um indivíduo num grupo, ou exercida por um grupo na sociedade (ROSA, 1992, p. 207; BOUDON e BOURRICAUD, 1993, p. 543).

A cada *status* “[...] corresponde um conjunto de padrões de comportamento, os quais são considerados adequados e designados por ‘papel social’. O papel social é o aspecto dinâmico do estatuto” (ROSA, 1992, p. 218). No estudo do status e do papel social, é importante considerar as seguintes observações:

- 1- A diferente apreciação que as sociedades e grupos têm dos vários estatutos, comparativamente, por força dos valores predominantes.
- 2- A análise e entendimento dos mecanismos pelos quais é atribuído ao indivíduo um estatuto.
- 3- A diferença entre o estatuto (posição ocupada) e o papel desempenhado (direitos e deveres).
- 4- A revelação e distância existente entre a expectativa de papel por parte da sociedade e o seu desempenho efectivo.
- 5- O tipo de sanções que a sociedade estabelece para o desempenho dos papéis, sejam de natureza sociológica sejam de natureza legal (ROSA, 1992, p. 206-207).

Reforçando o exposto no item 4 da citação supra:

Dado que o papel significa por natureza desempenho, pode para cada caso concreto estabelecer-se uma distância entre o *papel esperado*, ou seja, aquele que se ajusta ao papel definido

socialmente e o *papel real*, ou seja, a forma como cada indivíduo desempenha as funções que socialmente lhe forem cometidas (ROSA, 1992, p. 218).

No caso dos Agentes Penitenciários, constata-se que a esse *status* está vinculado um papel – cujo conteúdo legal é atribuído pela lei estadual (RS) nº 9.228, de 1º de Fevereiro de 1991 – apresentando como características a fiscalização, a disciplina e a segurança do estabelecimento prisional, que contribuem apenas com as finalidades retributivas e punitivas da pena privativa de liberdade.

Mediante o exposto, cumpre citar Augusto Thompson, segundo o qual a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade estaria sendo sacrificada em favor das finalidades retributivas e punitivas: “[...] a administração penitenciária vê-se compelida a enfatizar o caráter custodial do confinamento carcerário, tendendo a exercer uma vigilância severa sobre os internos” (2000, p. 9).

Por outro lado, percebe-se que ao menos alguns segmentos da sociedade desenvolvem uma expectativa, quanto ao papel social atribuído ao Agente Penitenciário, o qual é diverso do seu papel legal. Sob tal aspecto, observa-se que a sociedade preocupa-se com a recuperação, a ressocialização do apenado quando este ingressa no sistema prisional, atrelando essa função também ao Agente Penitenciário.

Essa expectativa adquire novas forças com a alteração das Diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)²⁵ que editou, em dezembro de 2001, o “Termo de Referência para a Elaboração de Projetos Destinados à Melhoria do Sistema Penitenciário Nacional”, no qual uma das propostas consiste na:

[...] programação sistemática de formação e atualização dos servidores projetar-se como instrumento valioso para promover mudanças de alguns paradigmas, promovendo a melhoria da auto-estima, autoconceito dos servidores penitenciários por meio da aprendizagem proporcionada pelos cursos, alterando-lhe o perfil de Agente Penitenciário para o de Agentes de Educação e Ressocialização. (DEPEN, 2006, p. 9)

Consoante essa orientação, o DEPEN lançou em 2006 o documento “Diretrizes e Financiamento” (2006), no qual retomou a expectativa de modificação do papel desenvolvido pelo Agente Penitenciário. Este, historicamente desenvolvia atividades que lhe remetiam a ser exclusivamente um agente mantenedor da ordem,

²⁵ Informação retirada do site: www.mj.gov.br/depen acesso em: 16.05.2007

disciplina e segurança no interior do sistema prisional. Figurava, assim, como um verdadeiro “cão-de-guarda”, ao passo que hoje se lhe deposita a expectativa de atuar como agente da inclusão do preso na sociedade.

Assim, o servidor penitenciário não será mais incentivado a realizar o seu trabalho de forma mecânica, mas, sim, de modo a pensar, refletir e reconstruir concepções críticas acerca de seu trabalho e das relações que nele se estabelecem, e, nesse sentido, ganha novamente força a finalidade de inclusão da pena privativa de liberdade, uma vez que o DEPEN estabelece quanto às ações: “[...] deverão estar fundadas em instituições, sujeitos e referências político-pedagógicas: tudo e todos que gravitam em torno dos processos de trabalho e de seu desafio de promover a reintegração social dos apenados” (2006, p. 16).

Adotando como prioridade uma política de fomento à criação, em todos os estados, de Escolas Penitenciárias (escolas de formação continuada em serviços penitenciários) e de apoio às já existentes, o DEPEN passou a incentivar o entendimento de que a prisão não se limita a um espaço de contenção de apenados, mas: “[...] também um local onde a pessoa trabalha, e de que as condições de vida dos presos são as condições de trabalho do pessoal” (2006, p. 14).

Portanto, o DEPEN visa promover um espaço não apenas de cursos de capacitação e treinamento, que imobilizam e condicionam os servidores penitenciários – pois muitas vezes a teoria promovida pelos cursos se distancia da prática vivenciada cotidianamente no sistema prisional –, mas também de reflexão dos servidores acerca do seu trabalho, das suas práticas e, principalmente: “[...]desenvolver as suas subjetividades de operadores(as) de um sistema social repleto de complexidades” (2006, p. 16).

Em pesquisa realizada no Presídio Regional de Pelotas, no ano de 2004, quando foram entrevistados 35 Agentes Penitenciários (NEDEL, 2004), verificou-se que os entrevistados reconhecem o seu papel e as atribuições a lhes conferidas pela lei. Nesse sentido, respondendo a um questionário o qual apresentava 22 funções, das quais 13 eram de atribuição legal do Agente Penitenciário, 24 deles (68%) reconheceram as suas 13 atribuições legais; nove (26%) não identificaram apenas uma das funções atribuídas pela legislação estadual; apenas dois (6%) não admitiram serem atribuições legais duas de suas funções. Não houve, no universo pesquisado, Agente Penitenciário o qual não tivesse reconhecido mais que duas de suas atribuições legais, confirmando-se, assim, o fato de o Agente Penitenciário ter

executado o seu trabalho no Presídio Regional de Pelotas de acordo com as funções a ele atribuídas pela lei do Estado do Rio Grande do Sul. Neste sentido, confere-lhes prioridade em contribuir com a finalidade punitiva e retributiva da pena privativa de liberdade.

O critério adotado pela referida pesquisa, no que tange ao exercício, ou à disposição para o exercício de funções atinentes ao tratamento penitenciário, pautou-se na verificação do reconhecimento, por parte dos entrevistados, de atribuições (cinco no total) dos Monitores Penitenciários como então suas. Tais funções estavam inteiramente vinculadas à perspectiva de tratamento.

Em se tratando ainda dos Agentes Penitenciários, 19 (54,2%) consideraram ao menos três das cinco funções de tratamento como suas, ao passo que somente três dos entrevistados (8,5%) responderam que nenhuma das funções de tratamento eram de sua atribuição. Os dados apresentados evidenciaram terem desenvolvido os Agentes Penitenciários significativa motivação para compreender também como suas as atribuições atinentes às atividades de tratamento penitenciário.

A pesquisa também objetivou analisar a relação existente entre a motivação expressa pelos Agentes Penitenciários quanto ao tratamento e às categorias gênero e tempo de serviço. Estas se vislumbram importantes ao se observar que o tempo de serviço apresenta um indicativo já mencionado do fenômeno da prisionalização e, na dimensão de gênero, denotam-se distinções físicas e psíquicas as quais poderiam se mostrar relevantes para à análise.

Quanto à categoria gênero, pôde-se inferir que a motivação do Agente Penitenciário para desempenhar atividades vinculadas ao tratamento penal independe destas, apresentando ambos os gêneros níveis similares nas faixas de motivação.

Concernente ao tempo de serviço, observou-se que os Agentes Penitenciários com menos tempo de serviço no sistema prisional, por intermédio do indicador de “reconhecimento/auto-atribuição de funções”, manifestavam maior disposição para o tratamento (69% de alta motivação entre aqueles com até 3 anos de serviço e 75% na faixa de 3 a 5 anos), no entanto, a alta motivação reduziu-se para 50% dos pesquisados na faixa de 5 a 10 anos e 40% na faixa de mais de 10 anos de serviço. Isso permitiu concluir que o fator tempo de serviço é representativo na motivação relativa ao Agente Penitenciário para desempenhar funções de tratamento penal.

Na referida pesquisa, não se pôde constatar se isso se deve ao fato de que aqueles que estão ingressando nos sistema prisional ainda não sofreram ou sofreram em menor grau os efeitos da prisionalização, contra uma maior exposição ao qual foram submetidos os Agentes Penitenciários com mais de dez anos laborando no sistema. E ainda: se tal já é resultado de políticas de melhor preparação dos Agentes Penitenciários, por exemplo, pela Escola de Agentes Penitenciários.

Já com a pesquisa de campo desta dissertação, não só por abranger toda a 5ª Região Penitenciária, mas também pela metodologia utilizada (qualitativa, e não apenas quantitativa) pode-se concluir pela importância desses dois motivos sendo a prisionalização vinculada à falta de estrutura, e não à falta de “esperança” no tratamento do preso, pois a Escola de Agentes Penitenciários tem “[...] até os últimos cursos pra agentes na SUSEPE, até onde eu sei, trabalham muito com isso, né? com a questão da inclusão da ressocialização do preso” (Agente Penitenciário há 14 anos no cargo).

Não obstante, o entrevistado revela que essa mudança de política da SUSEPE (em termos de formação dos Agentes Penitenciários) às vezes provoca choques:

[...] porque quando eu fiz o curso, há 14 anos atrás, não tinha, a nossa coisa assim... o preso não pode fugi a tua função é algema, é escolta [risos] é, não deixa fugi, né? e hoje em dia não assim... então, assim... é uma situação muito complicada, porque tem muita gente que tem o pensamento ainda mais antigo e tem muita gente nova entrando, eu acredito que depois de um tempo, quando houver uma renovação de todos talvez seja diferente (Agente Penitenciário).

Nesse “choque”, quem acaba sendo privilegiado, segundo os Agentes Penitenciários, são os que estão a mais tempo no serviço porque os ingressantes no quadro de funcionários compõem um “número menor” (Agente Penitenciário).

Quanto à estrutura prisional, ela também ocasiona a prisionalização de determinadas práticas vinculadas a concepções:

[...] a função do sistema penitenciário é ressocializar o preso, inclui ele de novo na sociedade, né?... fazer aquela adaptação, aquela coisa que a gente sabe que não funciona por falta de pessoal, de estrutura, por falta de projetos, de vontade política muitas vezes, né?! (Agente Penitenciário).

Assim, apesar da história da função do Agente Penitenciário ser calcada simplesmente na guarda, na custódia e na disciplina do preso, atuando com verdadeiro “cão-de-guarda”, verifica-se uma mudança de expectativa em relação ao seu papel, tanto dentro do sistema prisional como na política penitenciária em nível nacional (DEPEN) e estadual (SUSEPE). Essa mudança igualmente se vislumbra na concepção dos próprios Agentes Penitenciários.

Nos presídios considerados de pequeno porte, que, em nosso campo de pesquisa, constituem os localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Santa Vitória do Palmar e Jaguarão, apenas um dos 14 entrevistados sustentou que sua função estava voltada apenas à exclusão social do apenado: “[...] tô aqui para cumpri a disciplina, manter ele preso!”. Outro, embora reconheça o fato de sua função estar voltada para a inclusão, afere ser o sistema o qual visa excluir:

[...] o sistema penitenciário tá mais voltado pra exclusão realmente, o sistema mesmo, o sistema em si, né!? não a minha função, eu faço parte de um sistema. Primeiro porque as pessoas que são realmente responsáveis pelo nosso sistema prisional não ligarem muito pra presídio, pra cadeia, tanto que nem prefeito quer cadeia na cidade, outra a própria sociedade repudia presídio, não quer o presídio dentro da própria cidade ou perto.

Já nos presídios localizados nos municípios de Pelotas e Rio Grande, considerados de médio porte (em termos nacionais), três dos oito Agentes Penitenciários entrevistados disseram que sua função estava vinculada apenas para a exclusão do preso:

A gente tá aqui só pra segregar ele aqui dentro, só pra isso! não tem nada assim que tu possa... ah colocar ele de novo na sociedade. Eu acho assim, que é muito errado a maneira que ele, não tem nada assim pra se distrair; então o meu trabalho não consegue ser de inclusão, é simplesmente segregar ele aqui dentro e não permitir que ele saia, essa acho que o trabalho da gente tá muito virado pra isso aí.

No entanto, esse depoimento deve ser ponderado pois, no transcorrer da entrevista, o Agente Penitenciário, após já ter afirmado estar sua função está vinculada apenas à exclusão, demonstra-nos que, em relação às presas, a sua relação muda: “[...] eu não consigo ter essa coisa... ah não ele vai ressocializá, ele vai voltá por mais que a gente fala, claro com as presas, que a gente tem um acesso mais próximo assim, então tu sempre diz olha não vai fazer de novo, pensa bem...”

Com efeito, esse Agente Penitenciário vincula a sua função de incluir ou excluir utilizando simplesmente um critério de ordem pessoal, ou seja, ao se sentir mais ou menos intimidado pela relação estabelecida com o recluso ou apenado, ele vai objetivar ou não a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade.

A falta de condições fornecidas pelo Estado a fim de promover a inclusão do apenado aparece de forma significativa na entrevista como justificativa para a impossibilidade da inclusão ou da dificuldade da sua persecução, tanto aos Agentes Penitenciários que acreditam se constituir sua função meramente no fato de excluir “[...] eu acho que... como eu vou dizer... a situação carcerária do País, do Estado, tu não tem como fazer a inclusão do preso” , como também por aqueles os quais julgam ser para a inclusão

[...] se a gente for pela concepção do governo, de ressocializar, seríamos quase um... assistente social e isso aí nos moldes de hoje, de uma cadeia, da estrutura prisional, não há como a estrutura penitenciária, não te proporciona, sabe? tu fazer um trabalho de ressocialização como deveria ser.

Outra consideração interessante repassa a concepção de que um Agente Penitenciário tinha de que a sua função possuía relação direta com a proteção do “mundo lá fora”, ou seja, o mundo existente do lado de fora das grades do sistema prisional, a sociedade, como se sua atividade também exercesse uma função social, uma prestação de segurança à sociedade, cuja medição de eficiência implicasse impedir a percepção dos problemas ocorridos no interior do sistema prisional por parte da sociedade:

Manter seguro as pessoas que a sociedade não quer lá fora, né? a minha função aqui dentro é tentar fazer com que eles fiquem fechados, mantendo a segurança deles e do pessoal lá fora. Fazer girar! porque é um mundo à parte, fazer esse mundo girar normal, sem dá, sem, como vou dizer... sem... que dá problema, passar despercebido, é um mundo paralelo diferente, completamente diferente, uma sociedade à parte, então a minha função é conseguir fazer com que essa sociedade que gire sem afetar lá fora, né? porque se começar a dar problema começa a afetar lá fora...(Agente Penitenciário).

Apesar do pequeno índice de Agentes Penitenciários crerem estar sua função dirigida apenas à exclusão que a privativa de liberdade representa, um desses Agentes acredita visar essa pena somente à segregação do apenado, não servindo sequer como forma de punição, uma vez que esta recairia mais à família do

apenado do que a ele próprio: “[...] pra ele não há punição, a punição é pra família! quem sofre é a família! que se priva lá fora pra trazer as coisas pra eles aqui dentro.”

Constata-se, assim, que a grande maioria dos Agentes Penitenciários entrevistados acreditam estar sua função voltada à inclusão do apenado, “[...] porque a gente lida direto com eles, né?! é o nosso ... somos de certa forma somos até um meio de contato que eles têm com o mundo lá fora, né? eles passam mais tempo com a gente do que com a família deles!”. Um entrevistado, inclusive, afere que a sua função está ligada à ressocialização porque: “[...] eu acho que se tu excluir ... se excluir alguém ajudasse em alguma coisa, então durante todos esse anos aí, que tem de cadeia, de masmorra do tempo antigo teria adiantado em alguma coisa!”

Embora esse índice de “adesão à inclusão” seja elevado, a maioria dos Agentes Penitenciários atribuem o exercício de “atividades ressocializadoras” a execução de trabalhos e a promoção de assistência ao preso como: dar resposta a uma pergunta, “dar o direito que é deles” (Agente Penitenciário), tentar lhe conseguir trabalho, acesso a supletivo, aula de informática, ter assistência dos psicólogos, assistentes sociais, da jurídica, de médicos e dentistas. Nessa “missão”, ainda se incluem proferir palavras de apoio ao abandono do mundo do crime: “[...] eu tento assim óh, dentro do meu trabalho mostrar pra eles o lado negativo..., sabe? de estar no crime e mostrar pra eles que há alternativas de como se viver honestamente sem precisar roubar, sem precisar assaltar...” (Agente Penitenciário) e de “tentar passar os meus valores para ele”. Outro Agente corrobora: “[...] a gente tenta o máximo possível instruí-lo, aponta o caminho pra ele, pra que ele retorne pra sociedade, que faça o que é certo e não o que é errado”.

Mas os próprios Agentes Penitenciários reconhecem que não são todos os apenados os “passíveis” de ressocialização; o critério utilizado para a aferição é o índice de reincidência: “[...] a mola propulsora é reeducá, tem gente que ressocializa, outros não, não tem como tirá eles dali, até teria se tivesse meios, né!? tu tenta fazer, tu tenta separá o joio do trigo da melhor forma possível” (Agente Penitenciário).

Quando questionado sobre como identificar os detentos capazes de se ressocializar, um Agente Penitenciário relata: “[...] é engraçado, né!? até o próprio comportamento dele, a maneira dele falar, tu já vai identificando o detento”.

Outro concede, através da entrevista, uma “tipologia” das espécies de apenados que gozam de maior prestígio, em termos de possibilidade de ressocialização:

[...] os que mais assim óh, que pode ser assim que não retorne são alguns que ficam preso por tráfico e homicídio, e homicídio assim por fatalidade. Os estupradores... eles geralmente ... sempre eles vira e mexem e acabam caindo na mesma história”.

E continua a sua “classificação” de apenados:

[...] aquele preso que incomoda por qualquer coisinha, caiu não sei o que lá, ele bate por não sei o que lá aí tu vai ver acha que é uma coisa assim, e é umas bobagem, é aquele preso que gosta de tumultuar, que gosta muito de lavar, esse também é outro que dificilmente...

Mas, ao lado desses que incomodam por qualquer motivo, também

[...] tem aquele assim óh que não incomoda e que tá sempre pronto pra fazer uma coisa e outra e geralmente entrou nessa porque viu que era fácil e que facilitava mais a vida pra ajudar a família. Esse corre o risco de até sair e se dá bem, ou então de repente voltar aqui pra dentro.

Assim, não são todos os apenados os quais ingressam no sistema prisional que disporão da possibilidade de receberem o tratamento penal (este, como sendo uma das finalidades da pena privativa de liberdade). Ele receberá apenas a incidência das finalidades preventiva e retributiva desta, por escolha prévia dos Agentes Penitenciários, até mesmo como estratégia de trabalho, visto haver falta de estrutura física, recursos humanos e treinamento especializado dos Agentes, pois os mesmos estão realizando atividades que por disposição legal, não são de sua atribuição.

Pode-se chegar a essa conclusão em razão de outro dado ter se revelado unânime entre os entrevistados, isto é, o de que a sua função *deveria* ser voltada para a inclusão. De acordo com um Agente Penitenciário: “[...] é um dever, né! como eu não vou me importar?! Eu tenho que me importá com isso, alguém tem que fazê alguma coisa! Porque daqui a pouco, assim, a gente vai ter uma nação de criminosos!”

Ratifica esse sentimento dos Agentes Penitenciários em relação à ressocialização do preso a razão pela qual os apenados ingressaram no sistema

prisional: “[...] o governo não dá chance de emprego mas não sei se é só culpa do governo, eu não acho que seja culpa só do governo, acho que a culpa é de um pouco de cada um de nós, sabe? Da criação que tu dá pro teu filho”. Outro, ainda, atribui a culpa à sociedade, mas, indiretamente, atinge as políticas sociais:

[...] a sociedade é uma sociedade geradora desse tipo de coisa! Por que tu pega o exemplo: tu vê criança dormindo na rua, aí acordam de manhã, vão na padaria, pedem um pãozinho, alguém dá um pãozinho pra ela, aí ele vai crescendo dali um pouco não dão mais, mas ele já se acostumou que davam, aí ele vai rouba, aí vão tentá puni ele porque ele roubô!

E, nesse sentido, outro entrevistado corrobora, alegando que os “direitos humanos” só adquirem relevância quando a pessoa ingressa no sistema prisional, agora, com a denominação detento, preso, apenado etc. mas nada se fez antes para impedir que ele recebesse esse estigma: “[...] quando tem problema no presídio os direitos humanos são os primeiros a aparecê, agora quando ele tava lá na rua, que não tinha emprego, aí não tinha efeito, aquela família que a mãe não consegue sustentar o filho, aí não tem direitos humanos!” (Agente Penitenciário)

Do exposto acerca da inclusão/ exclusão, elemento constante no cotidiano e contexto de atuação dos Agentes Penitenciários, pode-se concluir que estes realizam a função/atividade de “ressocialização” mais devido à carência de recursos estruturais e humanos do sistema prisional e menos por força de políticas coerentemente projetadas e implementadas. Assim, caso os apenados tivessem acesso satisfatório a advogados, assistentes sociais, psicólogos etc., os quais pudessem realizar, no plano material, o que é preconizado pela lei, o Agente Penitenciário tenderia, mesmo contrário às próprias expectativas, a ser um mero “cão-de-guarda”: “[...] nós devíamos manter a disciplina e segurança, nós devemos manter ele preso dando os direito que assiste a ele. Depois nós temos a área social, que é o setor técnico, que fazem essa função”. O Agente Penitenciário, portanto, vivencia e reflete um paradoxo resultante das ambigüidades da pena de privativa de liberdade e das suas correlatas instituições penitenciárias, ambigüidades que se convertem na sua própria ambigüidade como pessoa e profissional. Ademais, a própria política penitenciária não se revela clara aos olhos dos Agentes Penitenciários: sustenta uma teoria, mas, na prática, desenvolve outra.

Assim, no mínimo, o que se espera é um pouco mais de clareza política, por

mais contraditórias sejam as opções. Dever-se-ia também estabelecer, definir, por exemplo: se, por economia governamental, os Agentes Penitenciários terão de incorporar efetivamente a função de ressocialização, tanto por disposição legal, por convicção pessoal e por possibilidade de sua concretização prática, e para isso receber um treinamento adequando com curso de ingresso, manutenção e atualização, ou, se irá se (re)atribuir ao Agente Penitenciário o papel que lhe foi primeiramente conferido: o de carcereiro, de detentor da chave, cujo único atributo era manter a ordem e segurança do ambiente prisional.

Encontra-se hoje na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul uma dicotomia e contradição:

a) de idéias entre o que é e o que deveria ser;

b) a que a política penitenciária do Estado visa (Art. 1 do Decreto nº 18.951/68: “[...] a finalidade precípua a recuperação do delinqüente [...]”) e aquilo que ocorre na prática:

[...] o direito que ele tem que é de volta pra sociedade, isso não tem! O interesse que eles tem é de proteger eles aqui dentro! é de mantê eles aqui dentro! esse é o interesse da SUSEPE! de mantê eles aqui dentro! Pronto! Longe! ela não qué recuperá! (Agente Penitenciário);

c) da maneira como os Agentes Penitenciários mais antigos foram formados em relação como os novos o estão sendo (o que comprova a falta de cursos de atualização, pois se verificou, conforme explicitado, a discrepância entre os ensinamentos acerca do papel do Agente Penitenciário).

Tais definições, claras, sem ambigüidades, são indispensáveis a fim de se poder partir de uma idéia unívoca e sedimentada do que é esperado do Agente Penitenciário pelo sistema, devendo, então, este fornecer os meios para essa expectativa ser concretizada. Não será possível reverter tal quadro se aquele o qual permanece 24 horas ao lado do apenado estiver travando uma luta interna entre aquilo que acredita dever estar fazendo ou não e aquilo que ele efetivamente faz, versus o que o sistema espera dele e os meios a ele atribuído para a sua consecução.

4.2- Presídios de pequeno e médio porte: a ambigüidade continua!

Mediante o exposto, poder-se-ia pensar que, apesar de o sistema prisional

ser dotado de grande complexidade, esta poderia se referir ao sistema como tal, tido em sua dimensão ampla, não atingindo as comparações realizadas com base nele e levando em consideração, por exemplo, o tamanho dos estabelecimentos prisionais. No entanto, aprofundando um pouco mais esta análise, vislumbra-se que até mesmo nos interstícios do referido sistema verificam-se os antagonismos, as ambigüidades, as dinâmicas que fomentam ainda mais a adjetivação de que os ambientes prisionais são complexos e arraigados de paradoxos.

Ao que a princípio seria uma hipótese a qual poderia ser imbuída de muita certeza, ou seja, os estabelecimentos penais de pequeno porte apresentariam menos beligerância, também trouxe à baila uma nova vertente do que seria a beligerância dos ambientes prisionais.

No que diz respeito a preso, aqui é mais tranqüilo, os preso são mais calmo. Aqui é visível as condições de criação, as condições de estrutura familiar dos preso, que em presídios grandes tu não vê. Noções como respeito ao próximo, noções de cooperação ao próximo os presos têm (Agente Penitenciário lotado em presídio de pequeno porte).

No entanto, apesar dessa aparente tranqüilidade, o presídio de pequeno porte o é em todas as suas dimensões, inclusive estruturais e de recursos humanos, o que o torna, segundo um Agente entrevistado:

Muito mais trabalhoso! Face ao pouco número de funcionário e tu não tem... em lugar pequeno tu meio que faz tudo sozinho! Não é setorizado. Se trabalha muito mais que numa penitenciária grande! As atribuições são maiores, mais elevadas!

Dessa forma, como mencionado, a falta de estrutura, física e humana, por prejudicar os trabalhos em andamento no interior do sistema prisional, pode dar ensejo a revoltas por parte dos apenados, na medida em que seus “direitos” não estão sendo observados.

Nesse sentido, outro Agente Penitenciário corrobora, afirmando: “Por ser um presídio menor a gente tem condições de cobrar muito mais deles, os deveres deles, assim como temos condições de dar os direitos também. Dentro do que a gente pode fazer... *dentro do que a instituição nos fornece, né?*” (grifo nosso).

Sendo assim, apesar de o estabelecimento prisional ser considerado de pequeno porte, se as condições estruturais e funcionais daquele sistema não

estiverem operando de forma satisfatória, para os membros que ali se encontram confinados, o clima, *a priori* pacífico, pode ser desestabilizado. Embora também possamos concluir que esse clima igualmente pode sofrer um desequilíbrio em razão do “excesso” de trabalho exercido sobre o Agente Penitenciário, uma vez que, conforme verificado no capítulo 3, quando se tratou da função/profissão do Agente Penitenciário, um deles tenha afirmado: “[...] tu lida com pessoas, não importa! Tu lida com pessoas, com reflexo que vai cada decisão tua reflete numa reação deles!”

Por outro lado, quando se eliminam os problemas estruturais do estabelecimento prisional, como ocorreu nas entrevistas com os Agentes Penitenciários os quais já haviam trabalhado no Presídio de Alta Segurança de Charqueadas (PASC), nota-se que eles prefeririam trabalhar em um presídio de alta segurança a um de pequeno porte:

[...] a PASC é bem melhor de trabalhar do que aqui. Porque aqui no interior o agente é... desempenha as mais variadas funções ao mesmo tempo, entendeu?! E lá na PASC não, na PASC tu já trabalha por setor, o setor não desenvolve serviço no outro setor. É escalado em locais (Agente Penitenciário).

Para esse Agente, tal fato corresponderia à sua função “normal”, ou seja, “Se tu vai trabalhar na galeria, é só na galeria que tu vai trabalhar! Tu foi escalado pra aquele posto, tu vai ficar só naquele posto!” não abrangendo outras funções que seria tidas como de outro setor. Já quanto ao presídio de pequeno porte ele enfatiza: “[...] e aqui não! Eu faço escolta, eu trabalho no albergue, daqui um pouco eu tô trabalhado lá dentro, depende... até pelo número de funcionários que é menor (aqui é menor)”.

No entanto, pela complexidade do sistema prisional, a ambigüidade já lhe parece ser inerente, apesar de os Agentes Penitenciários que desenvolveram atividades na PASC preferirem trabalhar nesta, quando perguntado em relação ao apenas afirmam:

Aqui é mais fácil, digamos assim que o nível intelectual dos presos lá da PASC é bem mais elevado do que os daqui. Lá são quadrilheiros, sabe? Eles têm uma mente mais digamos assim... perversa, sabe? E aqui não, é mais 155, 157. Claro que aqui tem o latrocínio, tem o estuprador só que acho que por ser preso de interior são os presos mais fáceis de lidar.

Logo, qual é a lógica subjacente às idéias do Agente Penitenciário que apesar de passar 24 horas ao lado do apenado, em dado momento, preferir trabalhar em presídio de maior porte visto que não necessita desempenhar funções não consideradas suas. E, em outro momento, preferir trabalhar em um presídio de pequeno porte por seu objeto de trabalho ser mais fácil de ser manipulado? A resposta: a ambigüidade que permeia a totalidade do sistema prisional.

A questão estrutural mostrou-se mais preocupante no presídio Regional de Pelotas, em razão de a totalidade dos Agentes Penitenciários entrevistados que já trabalharam ou trabalham nesse presídio alegarem que, por ele não ser dividido em pavilhões, como o presídio localizado no município de Rio Grande, por exemplo, e possuir muito mais presos que a sua capacidade, e ainda, apresenta um déficit muito grande na questão de atendimento médico-hospitalar, isso prejudica a atividade a ser desenvolvida pelos Agentes Penitenciários e favorece o desrespeito do preso em relação ao Agente, porque os apenados estão em maior número e confinados em um espaço muito pequeno. Há o desfavorecimento, com isso, da possibilidade de se formarem micro-sistemas, cuja ordem e organização possam ser mais facilmente manuseadas e dominadas pelos Agentes Penitenciários, colaborando para o melhor gerenciamento do estabelecimento penal.

Desse modo, o tipo penal no qual incide o apenado não seria a única justificativa de um presídio ser mais fácil de trabalhar do que outro para o Agente Penitenciário, mas também do estabelecimento prisional do qual ele veio, ou pelo qual já passou, fortalecendo ainda mais os antagonismos e ambigüidades que permeiam o sistema prisional.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento/"desenvolvimento" da prisão e o "recrutamento" de seus membros mantêm uma relação intrínseca com as mudanças e redimensionamentos dos processos produtivos. Observa-se que a política prisional avança ou retrocede em correlação à necessidade do Estado conceder resposta ao aumento da criminalidade, como fruto da falta de "lugares" para todos na "ordem social".

A função da pena é redimensionada no mesmo compasso que a finalidade do sistema prisional: a mera contenção do condenado; do meio de recolocar o "vagabundo" no mercado de trabalho; de seu disciplinamento dentro dessa ordem; da sua ressocialização; ou da sua total exclusão desse mercado, um lugar para inseri-lo visto que em outro lugar não há possibilidade. Assim, a pena privativa de liberdade tem por função preponderante ora a retribuição e prevenção, ora a reinserção, dependendo de qual necessidade o mercado impõe ao Estado.

Com o advento do "pacto de modernização" de Bresser Pereira, novas prioridades começaram a ser traçadas para o Brasil – sua entrada na roda viva do neoliberalismo –, cujo fio condutor são: liberalização comercial, privatizações e desregulamentações das relações de trabalho. No plano social, isso significou o protagonismo de um Estado mínimo, reducionista, no qual há primazia pela focalização das políticas sociais, ou seja, estas são voltadas apenas para as camadas mais vulneráveis da população (BEHRING, 2003).

O Estado tendo de seguir as leis do mercado, devendo estimular e promover a liberalização comercial e a concorrência das empresas, limita cada vez mais os recursos destinados às áreas sociais sob o argumento da crise fiscal e do aumento das dívidas públicas, e reivindica da sociedade civil, das ONG'S e instituições filantrópicas a execução de políticas sociais, reiterando a solidariedade, ajuda ao próximo, o bem comum por meio de um trabalho voluntário. Tal corrobora para as premissas do neoliberalismo de que as políticas sociais são tidas não como direito do cidadão, mas, sim, como benemerência, assistencialismo de um voluntariado, deslocando as ações do Estado em termos de proteção social para a esfera privada (BEHRING, 2003).

Contudo, apesar do Estado querer cada vez mais se isentar de suas responsabilidades sociais, não abre mão de seu direito de punir, e visa, quase como

que em um retrocesso histórico, fortalecer e elevar esse seu inesgotável poder. Quanto mais pessoas promoverem o risco de apresentarem algum perigo à ordem econômica, trabalhista ou ordem hierárquica do *status quo* vigente, mais eficiente, segregador e aniquilante tende a ser o uso do “direito” de punir estatal.

O Estado, com sua fervorosa defesa tais como: leis do mercado são as melhores para gerenciar nossa economia, a flexibilização e a terceirização do trabalho contribuem e fortalecem nosso mercado na competição comercial internacional, a focalização das políticas sociais e sua perda de *status* de direito para a sua mera adjetivação de voluntarismo, benemerência e caridade, compõe um cenário de exclusão, cujos protagonistas são reiteradamente os mesmos, e são eles que, de novo, encontra-se formando o sistema carcerário brasileiro, pois a seletividade criminal e o poder punitivo do Estado são com eles implacáveis: “[...] que tipo de Estado democrático liberal é este, que além de ser incapaz de proteger seus cidadãos da criminalidade, põe uma faixa cada vez maior da sua população sob supervisão penal?” (YOUNG, 2002, p. 56).

O objetivo almejado é reiteradamente o mesmo, independentemente da posição em que se encontram na linha do tempo: segregar, isolar, retirar do campo de visão quem não é como nós, seja pelo infortúnio (econômico, físico ou temporal), seja porque foram sendo relegados pela sociedade e desta sofreram a imputação de uma penalidade para justificar sua “retirada”.

Essa penalidade é justificada pelo discurso hegemônico de que é necessário a “sociedade” se proteger dessas pessoas, tidas como de “risco”, propensas ao crime, à violência e à desordem; é também defendida como uma maneira de se sobreviver em uma sociedade arraigada pelo consumismo do neoliberalismo e massacrada pela derrocada do Estado de Bem-Estar Social. Ainda: penalidade cuja função, fortemente propagada pelos seus defensores, seria fundamentalmente a de promover a ressocialização daquele que infringe a lei do “meio socializado”.

Encontra-se mais uma vez o “resultado” produzido pelas diretrizes da política estatal na sociedade quando, focalizadas as políticas sociais, geram a falta de investimento na educação, na saúde, na geração de empregos, entre outros aspectos. Na prisão, seus integrantes sempre fizeram parte do mundo à parte, o mundo dos excluídos, dos desfiliaados, dos carentes. A preocupação que se deve ter como sociedade, e assim exigir dos governantes, é a adoção de medidas para conter o crescimento dessa população carcerária valendo-se da implementação das

medidas sociais acima mencionadas, as quais cada vez mais são tolhidas pelo Estado, e não objetivar a exclusão dessa população dentro de um estabelecimento prisional.

É dentro desse sistema includente/excludente que se insere o sujeito/objeto da presente pesquisa: o Agente Penitenciário. Sujeito representante da sociedade extramuros dentro do presídio e que permanece 24 horas ao lado daquele ao qual esta visa, *a priori*, excluir para, depois de passado o cumprimento de sua pena, ser tido como ressocializado e passível de retornar à sociedade, ainda que de forma precária.

Não obstante a exclusão que o sistema prisional representa, a função ressocializadora do mesmo encontrou-se muito presente na fala dos Agentes Penitenciários. Apesar dessa não ser uma atribuição legal do Agente, embora presente como uma nova diretriz pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e integrar a finalidade da política penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, estes se mostraram não apenas dispostos a exercê-la, mas alegam já estar fazendo-a na medida em que realizam atividades as quais não são suas, mas dos técnicos (psicólogos, assistentes sociais, advogados, médicos etc.) devido a falta de condições estruturais, materiais e humanos oferecidas pelo Estado.

Assim, vislumbra-se um progresso em termos do discurso da política penitenciária, no entanto, não se verifica a vontade político-executiva em concretizá-lo, uma vez que, na prática cotidiana dos Agentes Penitenciários, a ausência das condições estruturais influem negativamente na consecução do fim almejado. Tal fator contribui ainda mais para o antagonismo da inclusão/exclusão penitenciária, pois os Agentes Penitenciários alegam que sua atividade está voltada à inclusão não devido a uma convicção pessoal, mas a falta de estrutura dos estabelecimentos penais. As atividades que alegam fazer em nome da ressocialização funcionam, em realidade, como estratégia de contenção de conflitos no interior do estabelecimento carcerário.

A ressocialização acaba por deixar de ser um direito subjetivo do apenado e passa a ser uma opção realizada pelo Agente Penitenciário, seja a partir dos conhecimentos adquiridos através da experiência e que resulta na “classificação” dos presos como passíveis ou não de ressocialização, seja conforme a maior ou menor interação entre este e o Agente Penitenciário.

Além disso, no que tange ao aspecto de ressocialização do apenado, uma diferença mostrou-se relevante no sentido de que, nos presídios de pequeno porte, o Agente Penitenciário é mais motivado em buscá-la, haja vista ter uma maior interação com o recluso e, até mesmo, com os familiares deste, possibilitando o conhecimento (por parte do Agente) de seu ambiente e contexto. Tal benefício, nos estabelecimentos de pequeno porte, entretanto, vem com um ônus: pela falta de condições estruturais, o Agente Penitenciário é obrigado a tomar para si funções que não são, por lei, de sua atribuição. Nos de médio porte, isso já se torna mais difícil, tendo em vista ser a relação de presos por Agente Penitenciário maior. A periculosidade de seus internos, de acordo com os Agentes, também se constata ser de grau mais elevado.

Não obstante, a ambigüidade penitenciária não poderia se estancar aqui na medida em que, sendo possível se retirar os problemas estruturais, os Agentes Penitenciários prefeririam trabalhar em um sistema de segurança máxima, como se afigura a PASC, embora com presos que apresentam maior periculosidade.

Devido à complexidade do sistema carcerário, uma função/profissão que, embora *a priori*, não exija grandes conhecimentos e qualificação, uma vez que seria, a princípio, ligada à mera manutenção da ordem, disciplina e segurança do estabelecimento prisional, torna-se complexa e desprovida de subsídio por parte do poder público em termos de cursos de formação, aperfeiçoamento e manutenção: “[...] eu fiz curso quando entrei no Estado e depois nunca mais fiz treinamento nenhum!” (Agente Penitenciário).

Ademais é considerável a diferença na formação dos Agentes Penitenciários mais antigos para os mais novos, o que contribui para a dicotomia de excluir e/ou incluir e para a criação de conflitos entre Agentes Penitenciários. Esse problema como em qualquer profissão, prejudica o andamento do trabalho, uma vez que a promoção da ressocialização por parte do Agente Penitenciário é uma diretriz relativamente nova, somente tornada alvo nos últimos cursos de formação.

A baixa remuneração percebida pelos Agentes Penitenciários contribui para que busquem as diárias como forma de aumento de sua renda familiar, provocando estresse, tensionando a relação com os colegas e presos, interferindo de modo direto nas relações intra-carcerárias. Apesar de estas mesmas serem tidas como uma estratégia de prevenção de risco para os Agentes Penitenciários, pois as

diárias impedem o Agente acostumar-se com o apenado e sua possível ausência de risco por meio da quebra da “confiança”.

Assim, novas políticas, dessa vez executivas, tornam-se necessárias para que a diretriz política da finalidade ressocializadora concretiza-se e não apenas se constitua em mais uma falácia do cenário público, contribuindo apenas para o aumento dos antagonismos e paradoxos já inerentes ao sistema prisional.

A melhora na estrutura prisional apresenta-se como um dos fatores fundamentais uma vez que, conforme relato dos Agentes Penitenciários, o pior presídio para se trabalhar é o localizado no município de Pelotas, visto que a estrutura desfavorece o desenvolvimento do seu trabalho, apesar de ser o Presídio Estadual de Rio Grande considerado o maior da 5ª Região Penitenciária.

Além disso, a falta de um corpo técnico suficientemente numeroso e qualificado também se mostra de grande necessidade, já que há uma sobrecarga relativa à função do Agente Penitenciário, e isso contribui para os antagonismos da percepção pelo Agente – se sua função é ou não a da ressocialização – deixando à sua livre convicção a escolha pela ressocialização ou não do apenado.

Uma formação mais coerente e qualificada, de maneira contínua, faz-se necessária para os Agentes Penitenciários, uma vez que a complexidade do sistema prisional não pode mais ser deixada as “escuras”, pois cumpre ter presente que os destinatários dos trabalhos do Agente mais cedo ou mais tarde retornarão à sociedade.

Logo, do contexto que foi até aqui exposto, a necessidade da adoção de políticas sociais torna-se, não somente necessária, mas também urgente! Ressalva seja feita de que não se está referindo às políticas sociais de benemerência, caridade e a cargo da iniciativa privada e por conta de atividades filantrópicas, mas, sim, das políticas sociais tidas como direitos, capazes de promover a emancipação, e não a dependência assistencial.

Precisamos de políticas que partam da margem e vão tão longe quanto seja aceitável (o que significa um longo caminho a percorrer), em vez de políticas que partam do centro e vão tão longe quanto seja caridoso (que não é muito longe) (YOUNG, 2002, p. 50).

Foi pela ausência das políticas sociais que as políticas públicas de segurança tornaram-se, ao longo da história, utopicamente indispensáveis. A existência delas poderia significar, senão a ausência, para evitar a utopia pelo outro viés, pelo menos

a minimização da utilização da instituição prisão. Além disso, a preparação mais qualificada e a destinação de recursos visando à melhoria estrutural, material e de recursos humanos, são elementos que contribuiriam para dirimir os antagonismos entre o visado e o ocorrido na prática do estabelecimento prisional. Tais elementos possibilitariam a efetiva consecução ressocializadora da pena privativa de liberdade (e não a mera não dessocialização do apenado na melhor das hipóteses), que, com o respaldo das políticas sociais, não representariam uma inclusão precária, mas, sim, efetiva.

6- REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras Lições sobre a Sociologia de P. Bourdieu**. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- BRASILEIRO, CÓDIGO PENAL. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 39.º ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- CASTEI, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Execução Penal Crítica Tópicos Preliminares**. Pelotas: EDUCAT, 1999.
- CHIES, L. A. B.; BARROS, A. L. X.; LOPES, C. L. A. S.; OLIVEIRA, S. F. **A Prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena**. Pelotas: EDUCAT, 2001.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Balizamentos Sociológicos para Análise e Interpretação de Dinâmicas e Processos Sociais em Instituições Prisionais**. Trabalho apresentado na disciplina Sociologia da Justiça Criminal no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS. Porto Alegre, 2004.
- CHIES, L. A. B.; MOURA, M. O. **Introdução ao Daltonismo Jurídico: por uma episteme de contra - mitologia**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2005.
- CLEMMER, Donald. **"Prisionization"**, in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.479-483.
- CORTES, Soraya M. Vargas. Técnicas de Coleta e análise qualitativa de dados. **Cadernos de Sociologia**. V.9, Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 1998, p. 11-48.
- CRESSEY, Donald. **"Limitations of Treatment"**, in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.501-508.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Loyola, 2005.

DOTTI, René Ariel. **Bases e Alternativas para o Sistema de Penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 14ª ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **Estratégia, poder-saber** (Ditos e escritos IV). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicitação das Normas da ABNT**. 14ª ed. Porto Alegre 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

HERKENHOFF, João Baptista. **Crime: tratamento sem prisão**. 2ª ed., revista e ampliada, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

HULSMAN, L. e CELIS, J. B. **Penas Perdidas O Sistema Penal em Questão**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

JOHNSTON, N.; SAVITZ, L. & WOLFGANG. M.E. **The Sociology of Punishment and Correction**. 2ª ed. New York: John Wiley & Sons, 1970.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP), Lei nº 7.210/84. Código de Processo Penal: mini/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 9.º ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

LOPES, Rosalice. **Atualidades do Discurso Disciplinar: A representação da disciplina e do disciplinar na fala dos agentes de segurança penitenciária**. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia da USP. São Paulo, 1998.

LUCAS, Ana Cláudia Vinholes Siqueira. **Pena Privativa de Liberdade Fim e Função**. Pelotas: EDUCAT, 2002.

MCCORKLE, Lloyd W. **"Guard-Inmate Relations"**. in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.419-422.

MCCORKLY, L.W. & KORN, R. "**Resocialization Within Walls**". in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.409-418.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 5ª ed. São Paulo- Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê. **Punição, encarceramento construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NEDEL, Ana Paula. **O Agente Penitenciário: Vigiar ou Recuperar? Uma pesquisa realizada no Presídio Regional de Pelotas**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias V. 3, N. 1 Pelotas: EDUCAT, 2004.

OHLIN, Lloyd. "**Modification of the Criminal Value System**". in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.499-500.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Algumas Considerações sobre o "Papel do Agente de Segurança Penitenciária"**. in: Revista da Escola do Serviço Penitenciário. Vol. 2, n.º 9, Porto Alegre: Escola do Serviço Penitenciário, out.-dez. 1991, pp.157-160.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ª ed São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

RODRIGUES, Humberto. **Vidas do Carandiru: (histórias reais)**. São Paulo: Geração Editorial, 2002.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SILVA, Mozart Linhares. **Michel Foucault e a Genealogia da Exclusão/Inclusão: O Caso da Prisão na Modernidade**. Revista de Estudos Criminais. São Paulo Ano V/jan-mar/2005 n.17. p. 39-61.

SUSEPE site: <http://www.susepe.rs.gov.br/>

SYKES, Gresham M. **The Society of Captives A Study of a Maximum Security Prison**. Estados Unidos: Princeton University Press, 1999.

SYKES, G. M. & MESSINGER, S. L. "**The inmate social code**". in: JOHNSTON, Norman (ed.) *The sociology of punishment and correction*. New York: John Wiley & Sons, 1970, p.401-408.

SZASZ, Thomas. **Cruel Compaixão**. São Paulo: Papirus, 1994.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A- Roteiro de entrevista semi-estruturada para Agentes Penitenciários

- 1- Há quanto tempo o Sr. é agente penitenciário deste estabelecimento?
- 2 - Sempre trabalhou neste estabelecimento?
- 3 - Já havia sido agente penitenciário em outro estabelecimento prisional? (Qual? Quando? Durante quanto tempo? Notou diferença para este estabelecimento prisional? Qual?)
- 4 - O que o encaminhou (trajetória) para o serviço penitenciário?
- 5 - O que é, na sua compreensão, ser um Agente Penitenciário?
- 6 - Quais são as características pessoais que deve ter um Agente Penitenciário?
- 7 - O que implica, em termos de funções, responsabilidades, poderes e competências, ser um agente penitenciário?
- 8 - Quais são os aspectos positivos de ser um agente penitenciário?
- 9 - Quais são os aspectos negativos de ser um agente penitenciário?
- 10 - Há frustrações em ser agente penitenciário? Quais?
- 11 - O que representa o trabalho no presídio para o Sr.?
- 12 - Sua função está mais voltada para a inclusão ou para a exclusão do preso? Por quê?
- 13 - Deveria estar voltada para a inclusão? Por quê?
- 14 - Como o Sr. lida no dia a dia com esse paradoxo de incluir/excluir ?
- 15 - Quando surgem conflitos entre os presos, qual o papel do agente penitenciário?
- 16 - Quais são os principais riscos para o agente penitenciário ao lidar com os presos e quando se apresentam situações de conflito?
- 17 - O Estado lhe fornece condições para realizar isso? (incluir e/ou excluir) Quais?
- 18 - O que o Estado deveria fazer (ou garantir) para melhorar as condições de trabalho dos agentes penitenciários?

APÊNDICE B- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Vimos por meio deste, com vistas à preservação dos critérios éticos relativos às atividades de pesquisa, prestar-lhe as informações que seguem e solicitar seu consentimento para que, através de entrevistas de coleta de dados, integre o grupo de sujeitos da pesquisa.

Título da Pesquisa:

Agentes Penitenciários e as dinâmicas da inclusão/exclusão carcerária.

Objeto e Objetivos:

Esta pesquisa tem como objeto os agentes penitenciários da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul.

Como objetivo espera-se verificar, descrever, analisar e compreender como os agentes penitenciários se inserem no contexto do discurso oficial de que a prisão é inclusão/exclusão, e quais as estratégias que eles desenvolvem para trabalhar neste contexto. Espera-se, ainda, que os resultados da pesquisa possam contribuir para o desencadeamento de políticas criminais e penitenciárias que, de forma científica e esclarecida, influam nas estruturas e conjunturas atuais e futuras do sistema penal, vislumbrando a melhoria do mesmo.

Metodologia da Pesquisa:

Coleta de dados, com gravação magnética ou digital, através de entrevistas individuais e posterior análise qualitativa dos mesmos.

Garantias aos sujeitos da pesquisa:

A pesquisadora se compromete com as seguintes garantias aos sujeitos da pesquisa:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento acerca da pesquisa, em qualquer momento de sua ocorrência.

b) manter o sigilo sobre a identidade do sujeito da pesquisa. Assim, na divulgação dos resultados, eventuais transcrições de trechos das entrevistas terão a fonte indicada somente por nomes fictícios ou números.

c) admitir que o sujeito da pesquisa se retire da mesma em qualquer fase dos procedimentos de coleta de dados.

O sujeito da pesquisa pode, a qualquer tempo, para solicitação de esclarecimentos, buscar contato com a pesquisadora Ana Paula Nedel através da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Pelotas (telefone: 0xx53 32848258).

Eu, _____,
(documento de identidade _____), tendo sido informado de todo o conteúdo acima constante desse documento e sentindo-me esclarecido sobre o mesmo, consinto em participar da pesquisa sobre agentes penitenciários e a ambigüidade da inclusão/exclusão carcerária, realizada pela mestranda em Política Social-UCPel.

(local) _____, de _____ de 2007.

Assinatura do sujeito da pesquisa

Assinatura da pesquisadora

Testemunha(s) de Leitura do TCLE

ANEXOS

ANEXO A- Autorização da SUSEPE

Porto Alegre, 03 de outubro de 2007

Senhor Diretor

Parecer sobre Pesquisa de Campo

A mestranda em Política Social da Universidade Católica de Pelotas Ana Paula Nedel solicita autorização para entrevistar vinte e quatro agentes penitenciários, lotados na 5ª Região, a fim de embasar seu projeto de pesquisa que se intitula "Agentes Penitenciários e a Ambigüidade da Inclusão/Exclusão Carcerária", onde busca verificar, descrever, analisar e compreender como os agentes penitenciários se inserem no contexto do discurso oficial de que a prisão é inclusão/exclusão e suas estratégias para trabalhar neste contexto.

Ao lermos seu projeto constatamos primeiramente que existe relação entre o conteúdo proposto pelo mesmo e as atividades desenvolvidas pelos servidores penitenciários, que serão entrevistados.

Percebemos que o projeto em si, e o que é proposto em seu instrumento de pesquisa, em nada desabona a instituição e seus servidores, nem tampouco apresenta conteúdo que cause ou venha a causar ou representar algum dano tanto para a mestranda como para os servidores e a instituição que farão parte da sua pesquisa.

Lembramos que o seu projeto de pesquisa privilegia aspectos que recebem pouca atenção dos pesquisadores em geral, como o trabalho, os servidores e o próprio sistema penitenciário, tornando oportuno aproveitar o interesse apresentado pela pesquisadora para ampliar este conhecimento/saber.

Por outro lado a situação também é interessante para o corpo funcional da Susepe: os servidores que serão entrevistados terão a oportunidade de relatar a rotina de seu trabalho, a importância e as dificuldades inerentes ao mesmo, enfim serem escutados por outros que não seus pares e/ou familiares, reforçando a importância de suas atividades e conseqüente o seu reconhecimento.

Também entramos em contato com o Delegado da 5ª Delegacia Penitenciária Regional, para saber da possibilidade da sua autorização para a execução das entrevistas com os servidores que estão sob o seu comando, da liberação dos mesmos para esta atividade e fomos agraciados com sua disponibilidade e favorecimento para a execução das referidas entrevistas, objeto da pesquisa.

Assim temos parecer favorável a aceitação/autorização da pesquisa de campo, integrante do projeto da mestranda Ana Paula Nedel.

Vera Lúcia da Costa
Vera Lúcia Martins da Costa
Monitor Penit

P.H.

Sr. SCRIITORUL DATE

caja de scrisori a
scolarilor, Escala
interioară de la
torace, în zona
a profesorului.

03/10/07
Prof. I.
M. I.
Director



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
5ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA REGIONAL

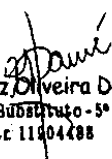
Of. N°. 651/2007-5ªDPR-GAB

Pelotas, 10 de setembro de 2007.

Senhor Superintendente

Encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Pesquisa "Agentes Penitenciários e a Ambigüidade da Inclusão/Exclusão Carcerária", da aluna Ana Paula Nedel, do Curso de Mestrado em Política Social da UCPel, para seu conhecimento e autorização.

Cordialmente,


Eider Luiz Oliveira Damé
Delegado Substituto - 5ª DPR
Matr: 11804788

Ilmo. Sr.
Sérgio Moraes Fortes
Superintendente da SUSEPE
PORTO ALEGRE – RS

SUSEPE
Gabinete
Protocolo nº 32607
Recebido em 24/09/07
Ass.: Pisgano

ENCAMINHE-SE A ESP
PARA ANÁLISE.

27/09/07

[Handwritten signature]

limite longo, a
data de 03/10 para
retorno a mim.

em 27/9/07

[Handwritten signature]
Prof. Leonardo Leiria da Rocha
Matr. 1230950
Monitor Penitenciário Classe E
Diretor da Escola do Serviço Penitenciário

R.H.

Para a senhora
Leda Martins

Encaminhe-se esta
para análise detalhada,
que permita debate
com o Diretor sistema
de fornos que a ESP
basta resposta subvinte
ante o Sr. Superinte-
cente no sentido de
portar-se ou não a
resposta aludida.

Fizr como prao,

No Detecao da 5ª RP
para encaminhamento.

10/10/07

[Handwritten signature]
Antônio Bruno de Mello Trindade
Delegado Penitenciário da SUSEPE

R.H. 18.10.07.

- APÓS OS TRÂMITES LEGAIS JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA, RECEBEMOS UM PARECER FAVORÁVEL AO SOLICITADO. DIANTE DISSO ME MANIFESTO TAMBÉM FAVORAVELMENTE, E AUTORIZO A MESTRANDA ANA PAULA NEDEL REALIZAR AS ENTREVISTAS COM OS AGENTES PENITENCIÁRIOS, QUE COORDAREM, NOS PRESÍDIOS DA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA, ANTES COM O DIRETOR ADMINISTRADOR.

[Handwritten signature]
Delegado Penitenciário Regional
19 10 07

ANEXO B

Britain's 20 most stressful jobs

1. Prison officer
2. Police
3. Social work
4. Teaching
5. Ambulance service
6. Nursing
7. Medicine
8. Fire fighting
9. Dentistry
10. Mining
11. Armed forces
12. Construction
13. Management
14. Acting
15. Journalism
16. Linguist
17. Film producer
18. Professional sport
19. Catering/hotel industry
20. Public transport

Endereço eletrônico: http://www.channel4.com/health/microsites/0-9/4health/stress/saw_work.html acesso em 16.01.2008